

PREGÃO ELETRÔNICO

26/2025 (Controle DIPRA nº 016/2026)

CONTRATANTE (UASG)

(183038)

Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos - COLIC

OBJETO

Contratação de solução de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.417.719,79

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	169
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	203
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	227

MODELO DE EDITAL – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 (Controle DIPRA nº 16/2026)
(Processo Administrativo nº 52402.003094/2025-14)

Torna-se público que o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, por meio da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ nº 42.521.088/0001-37, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 pessoas físicas

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no anexo II deste edital;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no anexo II deste edital;
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real);
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.22.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.22.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.22.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.22.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.22.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.22.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.22.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.24.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1 Por não ser uma contratação com mão-de-obra exclusiva, não há acordo, dissídio ou convenção a ser indicada.

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.1. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.2. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital e também poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através de solicitação pelo licitac@inpi.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitac@inpi.gov.br ou por petição dirigida à Divisão de Processos de Aquisição – DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 (controle nº 16/2026)
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitac@inpi.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo I - ETP 22/2026;

13.11.1.2. Anexo II – Termo de Sigilo;

13.11.1.3. Anexo III – Termo de Ciência;

13.11.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

13.11.1.5. Anexo V – Ordem de Serviço;

13.11.2. Anexo II – Valores de Referência da Contratação

13.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

....., ... de de 20.....

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 (CONTROLE DIPRA Nº 16/2026)

PROCESSO Nº 52402.003094/2025-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	183038-MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL /RJ	LEONARDO DE ARAUJO MACHADO	05/10/2026 12:07 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		52402.003094/2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total *
1	Subscrição de licenças Dynatrace - Host Units (HU)	27502	Unidades por ano	Não possui	60	R\$18.131,00	R\$3.263.580,00
2	Subscrição de licenças Dynatrace - Application Security Units (ASU)	27502	Dez mil unidades por ano	Não possui	54	R\$4.614,75	R\$747.589,50
3	Subscrição de licenças Dynatrace - Davis Data Units (DDU)	27502	Milhões de unidades por ano	Não possui	5	R\$30.299,21	R\$454.488,15
4	Subscrição de licenças Dynatrace - Digital Experience Monitoring (DEM)	27502	Milhões de unidades por ano	Não possui	2,5	R\$139.469,98	R\$1.046.024,85
5	Serviço de treinamento na solução	3840	Unidades	Não possui	1	R\$90.233,61	R\$90.233,61

6	Serviços técnicos especializados e sob demanda	26972	Horas de Serviço Técnico	Não possui	1.584	R\$439,27	R\$695.803,68
7	Serviço de implantação da solução	26972	Unidades	Não possui	1	R\$120.000,00	R\$120.000,00

* os valores totais dos itens 1 a 4 correspondem a 36 (trinta e seis) meses de subscrição.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade permanente do Instituto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a alta complexidade relacionada a compatibilizar a solução com o ambiente atual do INPI, visando ao monitoramento de performance de aplicações, serviços, infraestrutura e experiência digital dos usuários, combinado com a necessidade de que o serviço não sofra solução de continuidade, evitando riscos operacionais ao INPI, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pelas razões expostas abaixo.

2.2. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal criada em 1970 pela Lei nº 5.648/1970, que hoje está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), oferece serviços como o registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, além da concessão de patentes e da averbação de contratos de franquia e transferência de tecnologia.

2.3. O papel desta Autarquia consiste em aplicar, em nível nacional, as normas que regulam a propriedade industrial para que esta cumpra seu papel social, econômico, jurídico e técnico. Além disso, cabe ao Instituto se manifestar sobre a conveniência de o Brasil firmar ou revisar acordos internacionais sobre o tema.

2.4. No cenário atual, em que o conhecimento se tornou um dos principais motores da economia, os direitos de propriedade industrial representam um diferencial competitivo, impulsionando a criatividade e a inovação.

2.5. Dada a supracitada relevância estratégica do INPI, a contratação de uma solução de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade, visando garantir a disponibilidade, a performance e a experiência do usuário nos sistemas do INPI, especialmente os considerados críticos para o cumprimento de nossa missão institucional, mostra-se premente.

2.6. Frisa-se que, em 2020, esta Autarquia firmou contrato para contratação de serviço equivalente ao ora almejado, e os benefícios auferidos foram vastos e significativos, com destaque para um monitoramento complexo, inteligente e proativo, com dashboards fáceis de serem criados e customizados; simulações automáticas que permitiram conhecer e avaliar a experiência do usuário dos serviços do INPI, com métricas que apontaram, inclusive, tempo de navegação e até a dificuldade ou indisponibilidade do acesso; e, principalmente, diagnósticos precisos que afastaram a possibilidade de reincidência e erros que causam indisponibilidade e inoperância de serviços.

2.7. Tendo em vista que o INPI lida com prazos legais rigorosos, qualquer indisponibilidade nos sistemas críticos – a exemplo dos de peticionamento; de emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU); de geração das Revistas da Propriedade Industrial (RPI); e do Portal de Serviços – pode gerar prejuízos jurídicos e financeiros imensuráveis aos clientes, de forma que são essenciais quaisquer ações estruturadas destinadas a garantir a disponibilidade de tais plataformas

2.8. Ainda que não seja verificada uma ocorrência de indisponibilidade, identificar de forma automática a causa raiz de lentidões em ambientes complexos (microserviços, legado, etc.) reduz drasticamente o tempo de diagnóstico das equipes de TIC e aprimora, adicionalmente, a alocação de tais profissionais nas demais tarefas, atividades ou projetos em andamento.

2.8.1. Tal aspecto enfatiza a transição de uma mentalidade que outrora focava em monitoramento reativo, para uma que privilegia operações preditivas e automatizadas, especialmente quando conta com o suporte de Inteligência Artificial no processo.

2.9. Na seara da experiência de usuário, monitorar a jornada do cliente a fim de assegurar que os serviços digitais sejam fluidos, identificando erros de interface, bancos de dados ou latência de rede antes que gerem abertura de chamados técnicos demonstra o foco da CGTI na qualidade dos serviços de TIC ofertados à sociedade.

2.10. Já no âmbito de otimização de recursos técnicos, financeiros e orçamentários, o rastreamento preciso do consumo de CPU, memória e banco de dados em cada sequência de operações (como leitura, escrita, atualização ou exclusão de dados) que devem ser executadas com sucesso total para garantir a integridade do sistema, reduz as chances de ocorrer superdimensionamento de infraestrutura utilizada.

2.11. Por fim, destaca-se a necessidade de robustecer a segurança de aplicações e proteção de ativos de PI salvaguardados pelo Instituto. Tal fortalecimento ocorrerá a partir de diversos segmentos, a exemplo da identificação automática de falhas de segurança (como bibliotecas vulneráveis); do monitoramento do comportamento das aplicações para detectar ataques de injeção ou tentativas de acesso não autorizado em tempo real a bancos de dados; e do rastreamento completo de acessos servindo como uma camada extra de auditoria para investigações de incidentes de SI.

2.12. Quanto à implantação da solução SaaS, trata-se de serviço essencial e de alta complexidade técnica para a configuração inicial da plataforma e que deve ser itenizado de maneira individualizada, uma vez que ocorrerá apenas uma vez ao longo da contratação.

2.13. No que concerne a treinamento, já existem no quadro funcional desta Autarquia servidores com alguma experiência técnica prévia de administração e uso da ferramenta Dynatrace.

2.13.1. Por outro lado, esses profissionais poderão ser atualizados acerca de novas funcionalidades, bem como novos servidores, ingressos a partir de recente concurso público para provimento de vagas no INPI, terão oportunidade para entender em minúcias as especificidades da plataforma a partir de uma capacitação direcionada a turma reduzida.

2.14. Entende-se também pela necessidade de apoio remoto e sob demanda à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos especializados de suporte durante toda a vigência do contrato, a serem executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência em projetos de observabilidade, monitoramento e análise de performance.

2.14.1. Além de fornecer apoio técnico em configuração, parametrização, customização da plataforma, esclarecimentos de dúvidas e de boas práticas e manutenção corretiva e evolutiva das funcionalidades existentes, os serviços previstos neste item também serão utilizados para apoio à implementação de melhoria de dashboards, relatórios, métricas, configuração de monitoração, com foco em uso e implementação de monitoramento ativo e troubleshooting de aplicações.

2.15. A previsão de suporte técnico especializado assegurará a continuidade dos serviços digitais prestados pelo Instituto, a redução do tempo de resposta e resolução de incidentes críticos e a atualização constante frente às evoluções tecnológicas e novas ameaças cibernéticas.

2.16 Maiores detalhes acerca dos volumes e características dos itens a serem contratados constam no capítulo 12 do Estudo Técnico Preliminar, anexo I deste Termo de Referência.

2.17. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 42521088000137-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 24;
- IV) Classe/Grupo: 182;
- V) Identificador da Futura Contratação: 183038-26/2025.

2.18. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Objetivo Estratégico nº 5 ("Aprofundar a transformação digital com foco na melhoria do desempenho e do atendimento aos usuários") do Plano Estratégico 2023-2026 do INPI.
2	Princípio nº 3 ("Um Governo inteligente e inovador que utiliza a tecnologia e os dados como ferramentas chave para otimização, mantendo uma postura proativa e aberta a novas ideias e métodos para atender às necessidades dos cidadãos e das organizações") da Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
1	CGTI_086 - APM	1	Execução do PaPDTIC – Planejamento de Contratações

2.19. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.20. A presente contratação não consta no rol de soluções contempladas no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em solução de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, nos termos da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.3. Diante dos requisitos funcionais; de experiência de usuário; de monitoramento sintético; de monitoramento de contêineres; de gestão de logs e dados; e de análise de vulnerabilidade de aplicações levantados durante o planejamento da contratação, constatou-se que a Dynatrace utiliza as seguintes unidades para atendê-los: Hosts Units (HU); Application Security Units (ASU); Davis Data Units (DDU); e Digital Experience Monitoring (DEM).

3.4. Host Units se referem à unidade que mede o monitoramento de infraestrutura e aplicações, considerando, para tanto, a quantidade de memória RAM disponível no servidor físico ou virtual. Cobrem, por exemplo, descoberta automática, mapeamento de topologia (Smartscape), métricas de performance de código e saúde do sistema operacional.

3.5. Já Application Security Units correspondem à unidade voltada para a segurança de aplicações em tempo de execução (runtime), também baseada no tamanho do host, mas com foco na análise de vulnerabilidades. No ambiente do INPI, será utilizada, dentre outras funções, para identificar se o código em execução possui bibliotecas vulneráveis e se há ataques ativos explorando essas falhas.

3.6. Os chamados Davis Data Units fornecem um modelo de consumo integrado e compartilhado para métricas personalizadas, monitoramento de logs e eventos personalizados.

3.7. Por fim, entende-se por Digital Experience Monitoring a unidade responsável por medir a percepção do usuário final (por exemplo, quem acessa determinada plataforma do INPI). Aqui estão contempladas as diversas funcionalidades relacionadas ao monitoramento sintético.

3.8. A fim de definir os quantitativos de cada um dos supracitados itens que compõem o objeto da almejada contratação (vide item 1.1. deste Termo de Referência), foram observados não somente os padrões de consumo do INPI desde 2020, oriundos da contratação firmada para objeto semelhante, como também cotejada a infraestrutura tecnológica atual a ser incluída na plataforma, as perspectivas de crescimento e as políticas de consumo da fornecedora, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3.9. Na seara de treinamento, a realização de apenas 1 (uma) capacitação ao longo da vigência dos serviços decorre, como explicitado no capítulo anterior, da experiência prévia do INPI na utilização da ferramenta, reduzindo substancialmente a curva de aprendizado pela equipe técnica, uma vez que o foco consistirá especialmente nas novas funcionalidades.

3.10. No que tange ao apoio remoto à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos sob demanda e especializados de suporte durante toda a vigência do contrato, foi considerada a prestação de até 2 (duas) horas diárias e 22 (vinte e dois) dias úteis mensais (período compatível com a eventual alocação de um servidor do INPI, em um cenário onde este item não seria contratado, para realizar a atividade) chegando-se à estimativa de consumo máximo de 528 (quinhentas e vinte e oito) horas anuais de apoio à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos especializados de suporte efetivamente prestados, ou até 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) horas para uma vigência de 36 (trinta e seis) meses.

3.11. Quanto à implantação da solução, maiores detalhes constarão no capítulo destinado aos requisitos da contratação.

3.12. Destaca-se que o agrupamento de itens se deve à natureza integrada e interdependente da solução a ser contratada, que exige homogeneidade técnica e compatibilidade plena entre os itens componentes, tratando-se de uma única solução de software.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. Entende-se como necessidades de negócio as funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a solução deve possuir para cumprir com seu propósito e, conseqüentemente, atender à demanda

ou resolver o problema identificado no planejamento da contratação, representando, na prática, o detalhamento do objeto a ser contratado, ou seja, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia utilizada ou dos padrões tecnológicos do INPI.

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. A solução deverá ser capaz de ser implantada no modelo SaaS, hospedado em território brasileiro, do próprio fabricante ou de terceiros.

4.2.1.1. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na plataforma de nuvem.

4.2.1.2. Deverão ser adotadas medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.2.1.3. Deverá ser informado imediatamente ao INPI em caso de incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação que estejam relacionados às informações e dados da CONTRATANTE na plataforma.

4.2.2. Poderá contar com comunicação externa do próprio fabricante desde que a comunicação seja totalmente segura e criptografada.

4.2.3. A nuvem pública será responsável pelo provimento da infraestrutura de TIC necessária para o funcionamento da solução, como servidores (hosts), armazenamento de dados, programas de software básico (por exemplo, sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação/web, etc.) e pela sua gestão /manutenção (por exemplo, atualização de versão, aplicação de correções de segurança, backup de dados, etc.).

4.2.4. Possuir Plataforma AIOps ("Artificial Intelligence for IT Operations") que permita gerenciar ambiente de modo proativo, identificando rapidamente indisponibilidades, com detalhamento que facilite inclusive as tomadas de decisões não só relacionadas à manutenção corretiva, mas até para melhorias nos serviços.

4.2.5. Monitorar soluções compostas por aplicações construídas com diversidade de plataformas tecnológicas, versões e distribuições providas por fornecedores de marcas variadas, tanto de hardware quanto de software.

4.2.6. Permitir flexibilidade no licenciamento dos agentes independente de tecnologia e/ou linguagem das aplicações, possibilitando a reutilização de uma licença em diferentes tecnologias e/ou aplicações, respeitado o limite a ser contratado.

4.2.7. Descoberta automática (autodiscovery) da arquitetura e componentes, com mínima intervenção manual e sem dependência de múltiplos agentes ou instrumentação complexa.

4.2.8. Não serão aceitas soluções que demandem uso de espelhamento/mirror/span de dados de rede.

4.2.9. Através de um agente unificado instalado em cada servidor, deverá descobrir automaticamente todas as tecnologias, processos, serviços e aplicações, e suas respectivas dependências e relacionamentos de forma dinâmica e contínua, não necessitando configuração prévia e parametrização manual.

4.2.10. Monitorar as aplicações dinamicamente, utilizando tecnologia de bytecode instrumentation.

4.2.11. Deve haver criptografia nativa da solução para a comunicação ponto a ponto entre todos os componentes /módulos da solução.

4.2.12. A interface de administração e operação da solução deve ser 100% web, sem demandar instalação de clientes em estações.

4.2.13. Fornecer Dashboards pré-construídos e oferecer um editor que permita a criação e customização de dashboards, painéis personalizados permitindo a inclusão de imagens, labels, e permitindo também a configuração da navegação em fluxo, Drill Downs customizados entre dashboards e entidades.

4.2.14. Os dashboards deverão permitir a extração de dados da integridade operacional, desempenho do aplicativo, infraestrutura e dados relevantes de negócios.

- 4.2.15. Prover mecanismos de atualização de versão e/ou distribuição do produto durante toda a vigência do Contrato.
- 4.2.16. O processo de atualização deve ocorrer de forma nativa e totalmente automático, sem a necessidade de qualquer configuração manual ou de apoio de ferramentas terceiras e de scripts automatizados.
- 4.2.17. Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor com monitoração ativa.
- 4.2.18. Fornecer o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos.
- 4.2.19. Apresentar visibilidade fim-a-fim, investigando os diversos estágios das aplicações sem a necessidade de instalação de agentes adicionais que não componham a solução ofertada.
- 4.2.20. Para servidores físicos e virtuais, apresentar automaticamente, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco, rede.
- 4.2.21. Realizar a verificação automática de performance e disponibilidade da comunicação de processos, coletando e exibindo, no mínimo, as informações de tráfego de entrada e saída, disponibilidade, taxa de transmissão e retransmissão, erros e perdas de pacotes, falhas tcp e round trip time.
- 4.2.22. Indicar, para as tecnologias descobertas, no mínimo, as informações de uso de CPU, consumo de memória, taxa de transmissão e disponibilidade ao longo do tempo.
- 4.2.23. Descobrir automaticamente e dinamicamente a topologia da aplicação alvo, contendo a comunicação entre seus componentes e apresentando um mapa completo da aplicação e suas dependências.
- 4.2.24. A descoberta deverá ser realizada de forma automática e constante, atualizando dinamicamente sem a necessidade de qualquer configuração manual, e de apoio de ferramentas terceiras e de scripts automatizados.
- 4.2.25. A descoberta automática deverá suportar, no mínimo, os seguintes elementos: HTTP/HTTPS, Web Services, banco de dados, serviços de mensageria, Hosts da VMware, máquina física ou virtual, chamada a serviço externo de terceiros ou servidor remoto.
- 4.2.26. Indicar a quantidade de componentes de tecnologia descobertos por categoria (exemplo: hosts, processos, serviços, aplicações) indicando, inclusive, quantidade de componentes afetados por um problema em tempo real.
- 4.2.27. Para os componentes de tecnologia descobertos, deverá ser monitorado o volume de chamadas/requisições, tempo de resposta e taxa de falhas.
- 4.2.28. A monitoração das aplicações deverá ser iniciada de forma automática, junto com a inicialização do respectivo servidor de aplicação.
- 4.2.29. Acompanhar a performance do ambiente, verificando a utilização de CPU por processo. Para cada processo instrumentado, deverá ser possível identificar o código-fonte, no nível de métodos dos processos que mais consomem CPU.
- 4.2.30. Permitir a verificação do consumo de CPU dos processos instrumentados e efeito do Garbage Collector, tais como número de execuções e percentual de suspensão da thread.
- 4.2.31. Identificar todas as classes e métodos com maior consumo do tempo de execução visando a otimização do código.
- 4.2.32. Deverá, para cada serviço, indicar as aplicações que consomem o serviço específico, bem como os bancos de dados acessados e os respectivos comandos SQL executados pelo serviço analisado.
- 4.2.33. A solução deve correlacionar automaticamente as métricas de bancos de dados (incluindo comandos SQL, variáveis de bind e objetos de conexão) com todas as camadas da aplicação e infraestrutura, integrando-as a eventos de erro ou degradação para análise contextualizada, além de ser capaz de capturar e correlacionar automaticamente as variáveis de bind (bind variable) utilizadas em consultas SQL.

- 4.2.34. Identificar automática e dinamicamente os serviços e apontar as requisições mais lentas, que estão consumindo mais recursos e possuem taxa de falha mais alta.
- 4.2.35. Realizar a verificação da performance e disponibilidade dos principais serviços de terceiros acessados na Internet.
- 4.2.36. Para cada serviço, indicar, de forma gráfica, fluxo das requisições que chamam e que são chamadas pelo serviço em análise.
- 4.2.37. Determinar de forma automática e sem configuração prévia os limites e baselines (dados de referência) de métricas-chave, inclusive de negócio, de funcionamento normal das aplicações para geração de alertas de anomalias (desvios de comportamento com algoritmos que permitam detecção de anomalias) e identificar de forma automática possíveis impactos levando em consideração a topologia da aplicação (por exemplo, uma transação no front-end está lenta porque o serviço de banco está com a taxa de falha elevada).
- 4.2.38. Analisar e apresentar os relacionamentos existentes entre os componentes, não somente de forma vertical, mas horizontal e baseado em topologia, de forma a apontar a causa raiz dos problemas.
- 4.2.39. Identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, analisando automaticamente os incidentes e relacionamentos entre todos os componentes, de forma a apontar os problemas agrupados, separando causa e efeito, de forma automática com uso de inteligência artificial, em tempo real e mantendo o histórico dos problemas ocorridos.
- 4.2.40. Identificar, de forma automática e com uso de inteligência artificial, a causa raiz dos problemas nas aplicações monitoradas, de forma contextualizada, em tempo real e classificando a natureza, apontando o número de aplicações, usuários, chamadas, serviços, SLOs impactados e componentes de infraestrutura afetados.
- 4.2.41. Permitir fazer a predição e forecast para qualquer métrica presente na plataforma usando o seu motor de inteligência artificial.
- 4.2.42. Gerar análises de predição sob demanda e inclusive gerar alertas baseados nos resultados dessa predição.
- 4.2.43. Atender ao conceito de deduplicação, quando múltiplos eventos repetitivos são recebidos para o mesmo incidente de um mesmo elemento de infraestrutura, deve o evento ser registrado apenas uma vez.
- 4.2.44. Possuir correlação automática baseada em topologia: suprimir os eventos gerados a partir de elementos relacionados entre si, onde um destes elementos é o causador do incidente, sem necessidade prévia de criação de regras.
- 4.2.45. Realizar descoberta de hosts ainda não monitorados nos ambientes virtualizados e hospedados na nuvem.
- 4.2.46. Permitir a visualização das principais descobertas, classificando em ordem de prioridade e por categoria elementos que são considerados pontos cegos no monitoramento.
- 4.2.47. Disponibilizar informações a respeito de problemas que afetam uma aplicação, permitindo o detalhamento do problema.
- 4.2.48. Para os problemas identificados no ambiente monitorado, a solução deverá apontar o número de serviços, aplicações e componentes de infraestrutura afetados pelo problema. Além disso, deverá indicar o número de usuários reais das aplicações que foram afetados.
- 4.2.49. Para os problemas identificados de forma automática e inteligente, identificar além do impacto do problema, também a sua causa raiz.
- 4.2.50. Disponibilizar, na página do problema, mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema, demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a vigência do problema, bem como os relacionamentos entre eles.
- 4.2.51. Indicar os tempos e momentos em que ocorrem os eventos, bem como os serviços impactados ao longo do tempo.

- 4.2.52. Apresentar o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos.
- 4.2.53. Disponibilizar visão fim-a-fim das transações, investigando os diversos estágios das aplicações sem a necessidade de instalação de agentes adicionais que não compoñham a solução ofertada.
- 4.2.54. Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas) tanto no FrontEnd quanto Backend.
- 4.2.55. Permitir monitorar as execuções das requisições de backend, contendo minimamente as seguintes métricas: quantidade de execuções da transação, tempos de resposta e volume de erros, com drilldown detalhado do código executado (classes e métodos) nas transações executadas nos servidores de aplicação.
- 4.2.56. Classificar e quantificar a execução das requisições de acordo com seu tempo de resposta e eventuais erros, de forma a possibilitar ao usuário/analista a identificação de desvio de comportamento na linha do tempo (exemplo: Tempo de Resposta, Taxa de Falha e Throughput).
- 4.2.57. Disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como restart ou deploy, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de deploy.
- 4.2.58. Identificar requisições com baixa performance, lentas, sem intervenção manual.
- 4.2.59. Identificar queries SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual.
- 4.2.60. Identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual.
- 4.2.61. Apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, por meio do baseline dinâmico.
- 4.2.62. Realizar a verificação da performance das chamadas a banco de dados feita pelas aplicações, não necessitando realizar a instalação de agentes no servidor de banco de dados.
- 4.2.63. Exibir, para as conexões com o banco de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período.
- 4.2.64. Exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados.
- 4.2.65. Monitorar as instruções SQL e apresentar a quantidade de execuções, taxa de falhas e o tempo médio de resposta para as transações com erro ou problemas de performance.
- 4.2.66. Para as consultas a banco de dados, disponibilizar gráfico da distribuição dos tempos de resposta pela quantidade de ocorrências, permitindo assim que seja possível identificar os tempos de resposta que mais ocorrem durante a análise.
- 4.2.67. Para os comandos de banco de dados, indicar os comandos mais executados (exemplo: alteração, consulta), indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhando os comandos.
- 4.2.68. A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e serviços que o executaram, seja em Java ou .NET.
- 4.2.69. Possuir mecanismos de visualização de dados históricos sem a necessidade de leitura de arquivos externos à solução.
- 4.2.70. O processamento de dados para consolidação da base, assim como para geração de relatórios e consultas, não deverá ocorrer nos servidores monitorados e sim na plataforma de gerenciamento específico da empresa a ser contratada.
- 4.2.71. Possuir controle de acesso, permitindo criar e modificar grupos de perfis de acesso.
- 4.2.72. Permitir ao administrador da solução habilitar ou desabilitar a verificação da performance do ambiente monitorado.

4.2.73. Permitir o monitoramento de quantidade de chamadas e tempo de resposta de API REST providas pelas aplicações.

4.2.74. A solução deverá possuir mecanismo de particionamento de informações, permitindo a visualização separada da topologia e conjunto de entidades monitoradas ou dados dimensionais (como logs e métricas) em um ambiente. Deve ser possível realizar filtros por grupos específicos de monitoramento e visualização separada dos problemas de cada grupo, assim como controle de acesso às informações.

4.2.75. Apresentar visão gráfica (mapas ou representação gráfica equivalente) do ambiente ou aplicação monitorada, contendo no mínimo: visão gráfica pré-definida para as principais métricas e análises disponibilizadas pela solução.

4.2.76. Deverá permitir a criação e customização de painéis, gráficos ou mapas com a inclusão ou retiradas de informações disponibilizadas pela solução; visão gráfica da análise da performance da aplicação identificando os serviços e infraestrutura utilizada pela aplicação, bem como informações a respeito dos acessos de origem das transações, como navegador e visão geográfica dos acessos; visão gráfica apresentando as informações da aplicação em períodos históricos e permitindo filtros na escala e período (por exemplo: tempo real, ontem, últimos 7 dias, últimos 15 dias e últimos 30 dias); e visão gráfica apresentando o volume de execuções e tempos médio de resposta entre todos os componentes da aplicação de acordo com a escala e período selecionado.

4.2.77. Permitir configurar e monitorar objetivos de nível de serviços (SLOs) utilizando indicadores de diferentes dimensões da aplicação, como serviços, experiência de usuário e taxa de falhas.

4.2.78. Permitir o acompanhamento da experiência do usuário final no acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente do DataCenter do INPI.

4.2.79. Deve ser capaz de monitorar a experiência de usuários finais da aplicação, através de um código JavaScript injetado no front-end da aplicação de maneira automática.

4.2.79.1. A coleta de dados não deve requerer alteração de arquivos da aplicação ou alteração de código da aplicação. Novas configurações na UI devem ser propagadas automaticamente para o agente, sem requerer alterações ao código JavaScript. Não deve requerer alterações no ambiente/navegador do usuário final e não serão permitidas alterações nos servidores HTTP assim como inserções manuais de URL via interface.

4.2.80. Permitir a configuração de capturas de informações a partir de pelo menos Meta Tag, componentes CSS e JavaScript Variables, na página executada no navegador do usuário. Não será permitida a alteração de código para captura de informações

4.2.81. Permitir a consulta (queries) de informações capturadas no monitoramento da experiência do usuário, podendo ser visualizadas em dashboards e utilizá-las como métricas de negócio.

4.2.82. Realizar a monitoração fim-a-fim das aplicações hospedadas no DataCenter, registrando e avaliando, no mínimo: a requisição feita pelo usuário no navegador (click e carregamento de páginas ou ação do usuário na aplicação, gerando tráfego no servidor); a execução do código nos servidores de aplicação; as consultas aos servidores de banco de dados; o retorno do resultado ao navegador do usuário; o tempo de execução total da sessão /visita; o tempo gasto em rede; o tempo de servidor (execução transacional da aplicação); o tempo de download do HTML e outros recursos da página; o tempo de renderização do browser (DOM Build); e o tempo de pós-load.

4.2.83. Identificar webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.

4.2.84. Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período, exibindo informações a respeito do tempo de contribuição das ações, considerando ao menos, tempo de rede e tempo de servidor.

4.2.85. Para os erros de JavaScript identificados nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: sistema operacional utilizado, navegador, localidade e ação que gerou o erro. Para cada tipo de informação, a solução deverá indicar a quantidade de erros ocorrida, por categoria.

- 4.2.86. Verificar se uma transação ou requisição WEB (exemplo: HTTP ou HTTPS) foi atendida do ponto de vista do usuário final, identificando a satisfação do usuário segundo a métrica APDEX (www.apdex.org). Não será permitida a utilização de própria métrica para identificar a satisfação do usuário.
- 4.2.87. Possuir forte integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (por exemplo, comando SQL e chamada WebServices .Net).
- 4.2.88. Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações e situação das ações (por exemplo, sucesso e erro).
- 4.2.89. Monitorar a experiência do usuário em página web, virtual pages, iFrames e chamadas AJAX.
- 4.2.90. Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: falhas/sucesso, origem geográfica das ações, navegador de origem e duração média da ação, distribuição da quantidade de ações por duração e chamadas a serviços de terceiros por períodos históricos.
- 4.2.91. Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período, exibindo informações a respeito do tempo de contribuição das ações, considerando ao menos tempo de rede e tempo de servidor.
- 4.2.92. Permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, permitindo assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor visualizar as informações de performance, volumetria e falhas por regiões.
- 4.2.93. O módulo de experiência de usuário deve permitir a configuração de capturas de dados na página executada no navegador do usuário de forma anonimizada, com objetivo de reproduzir a sessão do usuário a partir da captura de eventos do navegador que permitam a visualização em formato de vídeo do ponto de vista do usuário a navegação realizada. Estas visualizações devem estar disponíveis para reprodução por, no mínimo, 30 dias após a sua realização.
- 4.2.94. A solução de reprodução de sessão do usuário deve vir com mascaramento de informações sensíveis do usuário por padrão e permitir a configuração customizada deste mecanismo de privacidade de dados, permitindo, a nível de permissões de perfis de analistas, visualizar ou não as informações sensíveis.
- 4.2.95. Prover a capacidade para monitoramento sintético (synthetic monitoring), isto é, permitir agendamento de requisições periódicas a páginas web como se o acesso fosse realizado a partir de um navegador de internet (browser) a determinados endereços web (URL), medidos por tipo de capacidade e unidade de medida.
- 4.2.96. O monitoramento sintético deverá simular uma transação (sequência de ações/passos) como fosse realizada por um usuário real utilizando um navegador de internet (browser). Nenhuma codificação deverá ser feita para provimento da funcionalidade.
- 4.2.97. Deve ser possível utilizar um “recorder” para gravar todos os passos da navegação, integrados com os principais navegadores utilizados pelos usuários reais.
- 4.2.98. Permitir que seja contemplado no script de gravação ações reais dos usuários, simulando, de fato, o acesso que o usuário faz ao acessar o serviço digital.
- 4.2.99. A simulação do acesso ao serviço digital, conforme definição e script gravado, sendo executado a partir da Internet (fora das dependências do INPI). Dessa forma, será uma visão mais real do usuário dos serviços digitais.
- 4.2.100. A possibilidade de executar estas simulações a cada 5 (cinco) minutos (no mínimo) e de ao menos 3 (três) origens distintas.
- 4.2.101. Coletar os dados de tempo de cada atividade simulada, exibindo estes dados ao longo do tempo.
- 4.2.102. Monitorar automaticamente aplicações baseadas em arquitetura de micro serviços, não necessitando qualquer tipo de alteração dos arquivos de configuração da aplicação e para sua instrumentação e nem a definição de regras para alertas, devendo monitorar automaticamente os processos que estão ocorrendo em cada host.

- 4.2.103. Realizar injeção automática do agente em contêineres (glibc ou musl-libc) em Containerd.
- 4.2.104. Deverá ser possível de forma automática monitorar clusters em Kubernetes/OpenShift, injetando automaticamente o agente em todos os nodes, sem alteração de imagens, código, e sem a necessidade de configuração prévia de scripts.
- 4.2.105. Deverá de forma automatizada injetar/configurar agentes nos containers Docker, Containerd e CRI-O, sem a necessidade de qualquer atividade de configuração de script do coletor, alteração da imagem, bastando apenas a instalação do agente ou operador no servidor.
- 4.2.106. Permitir o monitoramento dos componentes do cluster Kubernetes para orquestração de contêineres, sendo possível obter métricas sobre os servidores, processos de gerenciamento e utilização de recursos computacionais (CPU, memória, rede e armazenamento).
- 4.2.107. Monitorar todos os elementos do cluster de forma automática, garantindo a continuidade e escalabilidade, para que mesmo em caso de adição ou remoção de novos nodes ao cluster, a monitoração siga ocorrendo corretamente e refletindo os novos nodes dentro da plataforma.
- 4.2.108. Para os dados coletados, realizar o armazenamento de forma unificada, permitindo consultas aos dados e com gestão na interface da plataforma.
- 4.2.109. Possuir uma única interface que permita consultas de vários tipos de dados e múltiplas formas de visualização dos resultados.
- 4.2.110. Não deverá exigir reidratação de dados, independente do tempo.
- 4.2.111. Gerenciar eficientemente o armazenamento de dados sem a necessidade de configurações de armazenamento quente/frio.
- 4.2.112. A solução deve ter escalabilidade nativamente para acomodar o volume de dados crescente e a carga de trabalho.
- 4.2.113. Atender aos requisitos padrão de segurança e conformidade, incluindo criptografia de dados, controles de acesso e auditoria.
- 4.2.114. A solução deve ser capaz de analisar os logs das aplicações, serviços e infraestrutura permitindo criar regras de notificação baseado na ocorrência de palavras ou grupos de palavras existentes nos logs.
- 4.2.115. Permitir explorar, consultar, combinar e processar todos os dados de logs armazenados na plataforma.
- 4.2.116. Permitir realização de buscas textuais simples e avançadas utilizando linguagem própria do fabricante.
- 4.2.117. Possuir funcionalidade de exclusão de dados (Hard Delete) em nível de registro, sem a possibilidade de recuperação, para cumprir com mais eficiência as solicitações de exclusão do usuário final, em linha com a lei de proteção de dados.
- 4.2.118. Possibilitar a conversão de registros de log em eventos de negócio.
- 4.2.119. Permitir criar pipelines de dados possibilitando a criação de métricas, processamento de dados e extração de dados em eventos de negócio.
- 4.2.120. Permitir configurar endpoints customizados para a ingestão de dados.
- 4.2.121. Permitir criar rotas dinâmicas para os dados ingeridos com base em condições específicas.
- 4.2.122. Permitir o isolamento lógico dos dados com o objetivo de controlar o acesso e o tempo de retenção.
- 4.2.122.1. Essa separação lógica deve ser configurável e permitir que regras sejam aplicadas no momento da ingestão dos dados para atender essa separação lógica.
- 4.2.123. Permitir a ingestão de logs por meio do protocolo syslog.

- 4.2.124. Contextualizar e enriquecer os dados de syslog automaticamente, com atributos específicos do servidor.
- 4.2.125. Permitir a detecção automática e em tempo real de vulnerabilidades nas aplicações sem a necessidade de configuração prévia de escaneamentos periódicos.
- 4.2.126. O monitoramento de vulnerabilidades não deverá exigir agente adicional para coleta de dados, deverá utilizar o mesmo agente unificado solicitado nos requisitos funcionais para ambas as soluções.
- 4.2.127. Descobrir automaticamente os problemas de segurança no ambiente e fornecer avaliações de risco automatizadas e contextualizadas.
- 4.2.128. Identificar vulnerabilidades que precisam de investigação imediatamente.
- 4.2.129. Usar Inteligência Artificial para gerar automaticamente uma pontuação de risco exclusiva para cada vulnerabilidade potencial reclassificando a nota com base na topologia em tempo real e na análise de vetores de transações.
- 4.2.130. Fornecer uma visão geral dos problemas de segurança atuais no ambiente monitorado.
- 4.2.131. Exibir o número de problemas de segurança abertos atualmente no ambiente monitorado.
- 4.2.132. Exibir o número máximo de problemas de segurança no ambiente monitorado que foram abertos todos os dias nos últimos 30 dias, classificados por nível de risco.
- 4.2.133. Listar todas as vulnerabilidades detectadas no ambiente monitorado.
- 4.2.134. Pontuar as vulnerabilidades de acordo com o nível de riscos (Crítico, Alta, Médio, Baixo e Nenhum).
- 4.2.135. Listar a situação de cada vulnerabilidade: Aberta, resolvida, aberta e silenciada pelo operador e resolvida e silenciada).

Requisitos de Capacitação

- 4.3. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 16 (dezesesseis) horas de duração.
- 4.3.1 Consiste no serviço de treinamento oficial das ferramentas Dynatrace contratadas, no idioma português e na modalidade online e ao vivo, por profissional suficientemente qualificado, para capacitar até 12 (doze) profissionais do INPI.
- 4.3.1.1 O treinamento deverá contemplar conteúdo que aborde as principais funcionalidades contratadas, com destaque para aquelas recém adicionadas à solução, incluindo aspectos relacionados a administração, configuração, utilização, otimização e troubleshooting dos produtos ofertados.
- 4.3.2 A Contratada disponibilizará material didático completo e oficial do fabricante aos participantes e quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessárias à realização do treinamento
- 4.3.3. Após o término do treinamento, os integrantes do mesmo deverão responder a um questionário de avaliação informando quais assuntos foram ministrados e a avaliação do evento como um todo (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom).
- 4.3.4. Caso a avaliação geral do treinamento seja regular, ruim ou péssimo, a capacitação deverá ser repetida, em até 15 (quinze) dias, e refeito o questionário de avaliação, prosseguindo o procedimento de repetição do curso até que o conceito geral seja bom ou muito bom.
- 4.3.5. As datas e horários do treinamento deverão ser previamente definidos entre o INPI e a Contratada.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4.1 A elaboração dos artefatos de planejamento desta contratação também está aderente à Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, e à Resolução/INPI nº 009, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.5.1 Nesse sentido, também devem ser garantidas todas as atualizações de versões ao longo da vigência contratual.

4.5.3. A plataforma SaaS deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da vigência do contrato tendo disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expreso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

ID	Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo para atendimento
01	Licenciamento na solução	15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço
02	Elaboração do Plano de Implantação	15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço
03	Implantação da solução	30 (trinta) dias a contar da validação formal do INPI acerca do Plano de Implantação
04	Realização de treinamento	Início em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço
05	Abertura de chamado técnico - Severidade 1	04 (quatro) horas a contar da abertura do chamado

06	Abertura de chamado técnico - Severidade 2	08 (oito) horas a contar da abertura do chamado
07	Abertura de chamado técnico - Severidade 3	48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado
08	Abertura de chamado técnico - Severidade 4	72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado
09	Dimensionamento de horas de serviço técnico	07 (sete) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço

4.9.1. Maiores detalhamentos acerca dos chamados técnicos e do dimensionamento de horas de serviço técnico estão dispostos na seção "Requisitos de Metodologia de Trabalho".

4.9.2. Os prazos das atividades 1 a 4 descritas na tabela acima poderão ser prorrogados por igual período, a critério do INPI.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e a todas as normas, padrões e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do INPI.

4.10.1 A referida documentação se encontra disponibilizada a partir do link <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/seguranca-da-informacao>.

4.10.2. O representante legal da Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo II), conforme preconizado no art. 18, inciso V, alínea "a" da Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 e segundo template definido por aquela Secretaria.

4.10.3. Adicionalmente, os colaboradores da Contratada envolvidos na prestação de serviços deverão assinar Termo de Ciência (Anexo III), que visa obter o comprometimento formal sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição, conforme preconizado no art. 18, inciso V, alínea "b" da Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 e segundo template definido por aquela Secretaria.

4.10.4. A Contratada deve comunicar formal e imediatamente ao INPI qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

Requisitos de Implantação

4.11. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.12. A solução deve ser disponibilizada em nuvem pública, localizada integralmente em território brasileiro, no formato de software como serviço.

4.13. Não é de responsabilidade do INPI prover hardware, software, armazenamento, sistema operacional, banco de dados, comunicação de rede e demais componentes, bem como as atividades necessárias para o pleno funcionamento e boa performance do ambiente da plataforma

4.14. A implantação deverá ser realizada por profissionais da Contratada nos prazos definidos na seção "requisitos temporais".

4.15. O Plano de Implantação a ser elaborado pela Contratada deve conter elementos essenciais para análise e validação do INPI, tais como preparação e pré-requisitos, arquitetura de coleta e segurança, configuração de observabilidade e governança e monitoramento da experiência digital.

4.15.1 Serão realizadas tantas reuniões quantas forem necessárias, contendo representantes do INPI e da Contratada e previamente à geração da Ordem de Serviço, a fim de alinhar os pormenores esperados pela equipe técnica do Instituto para a etapa de implantação, detalhando-se, por exemplo, os dashboards a serem inicialmente criados.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.17. Todos os serviços englobados pela presente contratação deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados na solução a ser fornecida, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços deverão ser providos pela Contratada.

Requisitos de Formação da Equipe

4.18. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.21. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana por via telefônica, em horário comercial.

4.27. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.28. Não haverá limite quantitativo para acionamento das centrais disponibilizadas pela Contratada.

4.29. Os serviços que compõem o objeto licitado devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) indicado no item 4.5.3 deste Termo de Referência.

4.30. Os acionamentos à central da Contratada podem ser diferenciados da seguinte forma:

4.30.1. Severidade 01: O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total.

4.30.2. Severidade 02: A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, e a operação continua de forma limitada e precária.

4.30.3. Severidade 03: A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

4.30.4. Severidade 04: Não há impacto na operação e perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

4.31. Os prazos de atendimento relacionados às sobreditas severidades constam na seção "Requisitos Temporais" deste Termo de Referência.

4.31.1. O nível de severidade do chamado será informado pelo INPI no momento do registro de sua abertura e confirmado pela Contratada.

4.31.2. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo INPI, de comum acordo com a Contratada, e, caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

4.32. No que concerne aos serviços técnicos especializados e sob demanda, o INPI encaminhará Ordem de Serviço contendo o escopo da demanda requerida, a qual será analisada e esmiuçada pela Contratada bem como quantificada em horas de serviço técnico (HST).

4.32.1 Esta Autarquia, caso de acordo, autorizará a execução das atividades; do contrário, solicitará esclarecimentos complementares ou revisão do levantamento realizado pela Contratada.

4.32.2. Da mesma forma, caso a definição de escopo do INPI não esteja suficientemente clara, compete à Contratada esclarecer as dúvidas que a impeçam de prosseguir com o andamento da OS.

4.32.2 Uma vez realizada a entrega, caso constatada inconformidade, a Contratada poderá utilizar o mesmo prazo originalmente firmado para resolver os problemas percebidos, sem ônus para o INPI.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.33. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.34. O Contratado deverá cumprir a legislação vigente, principalmente a Instrução Normativa GSI /PR nº 01, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que apresenta diretrizes para disponibilidade e integridade dos dados no âmbito da Administração Pública Federal, e demais dispositivos legais complementares que forem aplicáveis pelo INPI.

4.35. O Contratado deverá seguir, no que couber, o "Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade", constante da Seção 7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

4.36. O Contratado deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do INPI e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.38. Não foram detectados requisitos de sustentabilidade para a presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.39. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e segundo o art. 41, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021:

4.39.1. Solução de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS.

Subcontratação

4.40. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.41. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.42. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.42.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.42.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.42.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.42.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.42.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.43. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.44. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.45. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.46. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.46.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.47. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.47.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.47.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.47.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.48. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.49. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.50. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.51. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.52. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.52.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.52.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.53. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.53.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.53.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.54. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.55. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.56. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.57. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.58. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em território nacional, a fim de que possua representante legal no país com poderes para receber citações e responder administrativamente, a ser comprovada após a assinatura do contrato, não se tratando de requisito para habilitação na licitação.

4.58.1 O atendimento ao item acima poderá ser comprovado através da apresentação de documentação societária e /ou fiscal, a exemplo do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ; ato constitutivo; estatuto ou contrato social; e inscrição municipal ou estadual.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.59. As propostas comerciais a serem encaminhadas pelas licitantes devem ser compatíveis com o modelo disponibilizado no Anexo IV.

4.60. Os custos estimados unitários dos itens 1 a 4 se referem a licenciamentos anuais, sendo que os itens 2 a 4 se tratam de unidades consumíveis e recarregadas anualmente.

4.61. Os custos estimados dos itens 5 e 7, para 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, devem ser iguais, dada a previsão de realização de apenas um treinamento e uma implantação ao longo da vigência da contratação.

4.62. As 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) unidades previstas para o item 6 se referem ao limite de utilização ao longo de 36 (trinta e seis) meses, com estimativa de utilização de até 528 (quinhentas e vinte e oito) HST anuais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a Reunião Inicial ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis.

6.1.2.2. Uma vez realizada a Reunião Inicial e providos todos os esclarecimentos iniciais, o INPI emitirá a ordem de serviço relacionada ao licenciamento da solução e, paralelamente, serão realizadas reuniões entre a equipe técnica do Instituto e da Contratada visando à elaboração do Plano de Implantação da solução.

6.1.2.3. Com o referido Plano elaborado pela Contratada e validado pelo INPI, dar-se á início à implantação da solução, cujo licenciamento fora objeto de fornecimento.

6.1.2.4. Concluída a implantação, esta Autarquia, considerando critérios de conveniência e oportunidade, emitirá ordens de serviço destinadas ao treinamento dos servidores do Instituto e às eventuais necessidades de utilização dos serviços técnicos especializados.

6.1.2.5. Adicionalmente, a central de atendimento da Contratada poderá ser acionada a qualquer momento para, a partir de abertura de chamados técnicos, oferecer o suporte necessário para o funcionamento adequado da solução.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Diante da natureza dos serviços, a prestação ocorrerá predominantemente de forma remota e nas instalações da Contratada.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar seus profissionais para interação com a equipe do INPI durante, pelo menos, o horário comercial (das 08h às 18h, em dias úteis).

Materiais a serem disponibilizados

6.4. A Contratada disponibilizará material didático completo e oficial do fabricante aos participantes e quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessárias à realização do treinamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. As informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta constam descritas nos itens 4.58 a 4.61.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. A transferência do conhecimento ocorrerá não somente a partir do treinamento previsto no escopo da presente contratação, como também será provida pelo repasse de boas práticas operacionais, a qualquer tempo, diante das tratativas entre o INPI e a Contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.7.1. A Contratada, na hipótese de transição contratual sem solução de continuidade, deverá fornecer todas as informações necessárias para o início das atividades do novo provedor de serviços.

6.7.2. A manutenção das configurações, dashboards e demais características definidas na implantação e customizadas ao longo da vigência da contratação deverá ser garantida pela Contratada na transição contratual.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo V.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos II e III.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas elencadas na IN SGD nº 94, de 2022

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. A fiscalização administrativa da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas elencadas na IN SGD nº 94, de 2022

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme o disposto nesta seção.

IAP-OS – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO (ORDENS DE SERVIÇO)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP-OS igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Instrumento de medição	Verificação dos prazos definidos na Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato cotejando os prazos definidos no Termo de Referência para entrega dos serviços especificados na ordem de serviço com os dias efetivamente utilizados pela Contratada para realizar tal entrega.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP-OS = $100 * (\Sigma Qos / \Sigma Qe)$ Onde: IAP-OS = Indicador de atendimento aos prazos da ordem de serviço. ΣQos = Somatório do quantitativo de dias definidos no Termo de Referência para entrega dos serviços especificados na Ordem de Serviço. ΣQe = Somatório do quantitativo de dias efetivamente utilizados pela Contratada para a entrega dos serviços especificados na Ordem de Serviço.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador. Obs3: O IAP-OS se aplica a todas as solicitações realizadas a partir de Ordens de Serviço. No que concerne ao Plano de Implantação, considerar-se-ão, para fins de eventual ajuste no pagamento, os custos relacionados ao item de implantação. Já no que tange ao dimensionamento de horas de serviço técnico, levar-se-á em conta o custo a ser definido pela Contratada para a realização do serviço.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor do item relacionado à OS. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS. IAP $<$ 70%: 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS.

IAP-ST – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO (SUPORTE TÉCNICO)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços de suporte técnico solicitados via acionamento da central provida pela Contratada
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Instrumento de medição	Verificação dos prazos definidos no item 4.9, ID#5 à ID#8, deste Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato cotejando os prazos máximos para atendimento definidos no Termo de Referência com o tempo efetivamente utilizado pela Contratada para conclusão satisfatória do chamado técnico.
Periodicidade	A cada chamado técnico gerado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP-ST = 100 * (\Sigma Qst / \Sigma Qe)$ Onde: IAP-ST = Indicador de atendimento aos prazos do chamado de suporte técnico. ΣQst = Somatório do quantitativo de horas definidos no Termo de Referência para atendimento do chamado técnico. ΣQe = Somatório do quantitativo de horas efetivamente utilizadas pela Contratada para a conclusão satisfatória do chamado técnico.
Observações	Serão utilizadas horas úteis na medição.
Início de Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos. IAP $\geq$ 70% e $<$ 90%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,05% do valor global do contrato. IAP $\geq$ 50% e $<$ 70%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,1% do valor global do contrato. IAP $<$ 50%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,15% do valor global do contrato.

IDS – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de disponibilidade da solução.
Meta a cumprir	IDS igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).
Instrumento de medição	Relatório mensal dos serviços enviado pela Contratada ou verificação realizada pelo INPI a partir da plataforma.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando o tempo de disponibilidade da plataforma em relação ao período de referência..
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDS = 100 * (ΣQd / ΣQh) Onde: IDS = Indicador de atendimento aos prazos do chamado de suporte técnico. ΣQd = Somatório do quantitativo de horas de disponibilidade da plataforma no mês de referência. ΣQh = Somatório do quantitativo total de horas no mês de referência.
Observações	Serão utilizadas horas corridas na medição.
Início de Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDS >= 99,5%: sem descontos. IDS < 99,5%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,05% do valor global do contrato para cada 1% aquém da meta.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. O recebimento definitivo dos itens objeto das ordens de serviço emitidas pelo INPI.

8.4.2. Para o segundo ano e anos subsequentes de vigência contratual, no que concerne aos itens 1 a 4 do objeto, a comprovação de renovação das subscrições, nos prazos e quantitativos definidos no Termo de Referência.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período anual (para os itens 1 a 4 deste Termo de referência) ou os eventos individualizados (para os itens 5 a 7 deste Termo de referência), conforme disposto nas respectivas Ordens de Serviço.

8.10.1 O supracitado período de faturamento anual indica a necessidade da Contratada evidenciar que os itens 1 a 4 estão, no momento do fornecimento, quantitativa e qualitativamente aderentes aos requisitos deste TR para o período de 12 (doze) meses, devendo o pagamento ser realizado na mesma proporção, segundo os prazos indicados nos itens 8.5 e 8.18 deste Termo de Referência e conforme preços indicados de acordo com o modelo de proposta comercial (Anexo IV).

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. verificação de entrega do escopo das ordens de serviço emitidas;

8.22.2. verificação dos prazos aplicáveis; e

8.22.3. verificação de eventuais enquadramentos de glosas e/ou sanções.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de junho de 2026.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP-OS (Índice de Atendimento no Prazo (Ordens de Serviço))	IAP-OS >= 90%: sem descontos sobre o valor do item relacionado à OS.
		IAP-OS >= 80% e < 90%: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS.
		IAP-OS >= 70% e < 80%: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS.
		IAP-OS < 70%: 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor do item relacionado à OS.
		IAP-ST >= 90%: sem descontos.

2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP-ST (Índice de Atendimento no Prazo (Suporte Técnico))	IAP-ST $\geq$ 70% e $<$ 90%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,05% do valor global do contrato.
		IAP-ST $\geq$ 50% e $<$ 70%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,1% do valor global do contrato.
		IAP-ST $<$ 50%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,15% do valor global do contrato.
3	Não atender ao indicador de nível de serviço IDS (Índice de Disponibilidade dos Serviços)	IDS $\geq$ 99,5%: sem descontos.
		IDS $<$ 99,5%: Apuração de descumprimento de cláusula contratual cuja sanção equivale ao montante de 0,05% do valor global do contrato para cada 1% aquém da meta.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário (item 6 do objeto) e empreitada por preço global (demais itens do objeto).

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços, para 50% (cinquenta por cento) das quantidades listadas para os itens 1 a 4 da tabela do item 1.1, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.1.1.1. O supracitado período de 36 (trinta e seis) meses equivale ao prazo inicial da contratação almejada pelo INPI e se destina a demonstrar que a comprovação de aptidão para execução de serviço similar não ocorreu de maneira pontual ou transitória, fato que períodos inferiores, a exemplo de 12 (doze) meses, poderiam ensejar.

10.30.1.2. A Licitante deve demonstrar por meio dos atestados de capacidade que já implementou solução equivalente ao objeto da contratação.

10.30.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.36.6.1. ata de fundação;

10.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$6.417.719,79 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 18801 / 183038;

II) Fonte de recursos: 1050;

III) Programa de trabalho: 232635;

IV) Elemento de despesa: 339040; e

V) Plano interno: CGTI.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Fornecimento dos itens 1 a 4 (referentes ao ano 1) e 5 a 7.	Segundo os prazos definidos no item 4.9 deste Termo de Referência.	Conforme disposto na respectiva Ordem de Serviço.
Fornecimento dos itens 1 a 4 (referentes ao ano 2 e seguintes).	Imediatamente após a expiração dos 12 (doze) meses anteriores, sem solução de continuidade.	Conforme disposto na respectiva Ordem de Serviço original.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALACE DE AGUIAR FERREIRA

Integrante Requisitante e Autoridade Máxima de TIC Substituto

YASMIM PEREIRA GOMES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:07:22.

LEONARDO DE ARAUJO MACHADO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 16:03:37.

Despacho: De acordo.

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 20:34:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. ETP.pdf (660.35 KB)
- Anexo II - 2. Termo de Sigillo.pdf (302.0 KB)
- Anexo III - 3. Termo de Ciencia.pdf (231.48 KB)
- Anexo IV - 4. Modelo de Proposta.pdf (289.08 KB)
- Anexo V - 5. Ordem de Servico.pdf (216.67 KB)

MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 52402.003094/2025-14

2. Descrição da necessidade

2.1 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal criada em 1970 pela Lei nº 5.648/1970, que hoje está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), oferece serviços como o registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, além da concessão de patentes e da averbação de contratos de franquia e transferência de tecnologia.

2.2 O papel desta Autarquia consiste em aplicar, em nível nacional, as normas que regulam a propriedade industrial para que esta cumpra seu papel social, econômico, jurídico e técnico. Além disso, cabe ao Instituto se manifestar sobre a conveniência de o Brasil firmar ou revisar acordos internacionais sobre o tema.

2.3 No cenário atual, em que o conhecimento se tornou um dos principais motores da economia, os direitos de propriedade industrial representam um diferencial competitivo, impulsionando a criatividade e a inovação.

2.4 Dada a supracitada relevância estratégica do INPI, a contratação de uma solução de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade, visando garantir a disponibilidade, a performance e a experiência do usuário nos sistemas do INPI, especialmente os considerados críticos para o cumprimento de nossa missão institucional, mostra-se premente.

2.5 Frisa-se que, em 2020, esta Autarquia firmou contrato para contratação de serviço equivalente ao ora almejado, e os benefícios auferidos foram vastos e significativos, com destaque para um monitoramento complexo, inteligente e proativo, com dashboards fáceis de serem criados e customizados; simulações automáticas que permitiram conhecer e avaliar a experiência do usuário dos serviços do INPI, com métricas que apontaram, inclusive, tempo de navegação e até a dificuldade ou indisponibilidade do acesso; e, principalmente, diagnósticos precisos que afastaram a possibilidade de reincidência e erros que causam indisponibilidade e inoperância de serviços.

2.6 Tendo em vista que o INPI lida com prazos legais rigorosos, qualquer indisponibilidade nos sistemas críticos – a exemplo dos de peticionamento; de emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU); de geração das Revistas da Propriedade Industrial (RPI); e do Portal de Serviços – pode gerar prejuízos jurídicos e financeiros imensuráveis aos clientes, de forma que são essenciais quaisquer ações estruturadas destinadas a garantir a disponibilidade de tais plataformas.

2.7 Ainda que não seja verificada uma ocorrência de indisponibilidade, identificar de forma automática a causa raiz de lentidões em ambientes complexos (microserviços, legado, etc.) reduz drasticamente o tempo de diagnóstico das equipes de TIC e aprimora, adicionalmente, a alocação de tais profissionais nas demais tarefas, atividades ou projetos em andamento.

2.7.1 Tal aspecto enfatiza a transição de uma mentalidade que outrora focava em monitoramento reativo, para uma que privilegia operações preditivas e automatizadas, especialmente quando conta com o suporte de Inteligência Artificial no processo.

2.8 Na seara da experiência de usuário, monitorar a jornada do cliente a fim de assegurar que os serviços digitais sejam fluidos, identificando erros de interface, bancos de dados ou latência de rede antes que gerem abertura de chamados técnicos demonstra o foco da CGTI na qualidade dos serviços de TIC ofertados à sociedade.

2.9 Já no âmbito de otimização de recursos técnicos, financeiros e orçamentários, o rastreamento preciso do consumo de CPU, memória e banco de dados em cada sequência de operações (como leitura, escrita, atualização ou exclusão de dados) que devem ser executadas com sucesso total para garantir a integridade do sistema, reduz as chances de ocorrer superdimensionamento de infraestrutura utilizada.

2.10 Por fim, destaca-se a necessidade de robustecer a segurança de aplicações e proteção de ativos de PI salvaguardados pelo Instituto. Tal fortalecimento ocorrerá a partir de diversos segmentos, a exemplo da identificação automática de falhas de segurança (como bibliotecas vulneráveis); do monitoramento do comportamento das aplicações para detectar ataques de injeção ou tentativas de acesso não autorizado em tempo real a bancos de dados; e do rastreamento completo de acessos servindo como uma camada extra de auditoria para investigações de incidentes de SI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COSEG	Walace de Aguiar Ferreira

4. Necessidades de Negócio

4.1 Entende-se como necessidades de negócio as funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a solução deve possuir para cumprir com seu propósito e, conseqüentemente, atender à demanda ou resolver o problema identificado no planejamento da contratação, representando, na prática, o detalhamento do objeto a ser contratado, ou seja, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia utilizada ou dos padrões tecnológicos do INPI.

4.2 Nesse sentido, entende-se que a solução deve atender às seguintes necessidades:

1. Ser capaz de ser implantada no modelo SaaS, hospedado em território brasileiro, do próprio fabricante ou de terceiros.
2. Poderá contar com comunicação externa do próprio fabricante desde que a comunicação seja totalmente segura e criptografada.
3. A nuvem pública será responsável pelo provimento da infraestrutura de TIC necessária para o funcionamento da solução, como servidores (hosts), armazenamento de dados, programas de software básico (por exemplo, sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação/web, etc.) e pela sua gestão /manutenção (por exemplo, atualização de versão, aplicação de correções de segurança, backup de dados, etc.).
4. Possuir Plataforma AIOps ("*Artificial Intelligence for IT Operations*") que permita gerenciar ambiente de modo proativo, identificando rapidamente indisponibilidades, com detalhamento que facilite inclusive as tomadas de decisões não só relacionadas à manutenção corretiva, mas até para melhorias nos serviços.
5. Monitorar soluções compostas por aplicações construídas com diversidade de plataformas tecnológicas, versões e distribuições providas por fornecedores de marcas variadas, tanto de hardware quanto de software.
6. Permitir flexibilidade no licenciamento dos agentes independente de tecnologia e/ou linguagem das aplicações, possibilitando a reutilização de uma licença em diferentes tecnologias e/ou aplicações, respeitado o limite a ser contratado.
7. Descoberta automática (autodiscovery) da arquitetura e componentes, com mínima intervenção manual e sem dependência de múltiplos agentes ou instrumentação complexa.
8. Não serão aceitas soluções que demandem uso de espelhamento/mirror/span de dados de rede.
9. Através de um agente unificado instalado em cada servidor, deverá descobrir automaticamente todas as tecnologias, processos, serviços e aplicações, e suas respectivas dependências e relacionamentos de forma dinâmica e contínua, não necessitando configuração prévia e parametrização manual.
10. Monitorar as aplicações dinamicamente, utilizando tecnologia de *bytecode instrumentation*.
11. Deve haver criptografia nativa da solução para a comunicação ponto a ponto entre todos os componentes /módulos da solução.
12. A interface de administração e operação da solução deve ser 100% web, sem demandar instalação de clientes em estações.
13. Fornecer Dashboards pré-construídos e oferecer um editor que permita a criação e customização de dashboards, painéis personalizados permitindo a inclusão de imagens, labels, e permitindo também a configuração da navegação em fluxo, Drill Downs customizados entre dashboards e entidades.

14. Os dashboards deverão permitir a extração de dados da integridade operacional, desempenho do aplicativo, infraestrutura e dados relevantes de negócios.
15. Prover mecanismos de atualização de versão e/ou distribuição do produto durante toda a vigência do Contrato. O processo de atualização deve ocorrer de forma nativa e totalmente automática, sem a necessidade de qualquer configuração manual ou de apoio de ferramentas terceiras e de scripts automatizados.
16. Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor com monitoração ativa.
17. Fornecer o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos.
18. Apresentar visibilidade fim-a-fim, investigando os diversos estágios das aplicações sem a necessidade de instalação de agentes adicionais que não compoñham a solução ofertada.
19. Para servidores físicos e virtuais, apresentar automaticamente, no mínimo, as seguintes métricas de performance e disponibilidade: CPU, memória, disco, rede.
20. Realizar a verificação automática de performance e disponibilidade da comunicação de processos, coletando e exibindo, no mínimo, as informações de tráfego de entrada e saída, disponibilidade, taxa de transmissão e retransmissão, erros e perdas de pacotes, falhas tcp e round trip time.
21. Indicar, para as tecnologias descobertas, no mínimo, as informações de uso de CPU, consumo de memória, taxa de transmissão e disponibilidade ao longo do tempo;
22. Descobrir automaticamente e dinamicamente a topologia da aplicação alvo, contendo a comunicação entre seus componentes e apresentando um mapa completo da aplicação e suas dependências.
23. A descoberta deverá ser realizada de forma automática e constante, atualizando dinamicamente sem a necessidade de qualquer configuração manual, e de apoio de ferramentas terceiras e de scripts automatizados.
24. A descoberta automática deverá suportar, no mínimo, os seguintes elementos: HTTP/HTTPS, Web Services, banco de dados, serviços de mensageria, Hosts da VMware, máquina física ou virtual, chamada a serviço externo de terceiros ou servidor remoto.
25. Indicar a quantidade de componentes de tecnologia descobertos por categoria (exemplo: hosts, processos, serviços, aplicações) indicando, inclusive, quantidade de componentes afetados por um problema em tempo real.
26. Para os componentes de tecnologia descobertos, deverá ser monitorado o volume de chamadas/requisições, tempo de resposta e taxa de falhas.
27. A monitoração das aplicações deverá ser iniciada de forma automática, junto com a inicialização do respectivo servidor de aplicação.
28. Acompanhar a performance do ambiente, verificando a utilização de CPU por processo. Para cada processo instrumentado, deverá ser possível identificar o código-fonte, no nível de métodos dos processos que mais consomem CPU.
29. Permitir a verificação do consumo de CPU dos processos instrumentados e efeito do *Garbage Collector*, tais como número de execuções e percentual de suspensão da thread.
30. Identificar todas as classes e métodos com maior consumo do tempo de execução visando a otimização do código.
31. Deverá, para cada serviço, indicar as aplicações que consomem o serviço específico, bem como os bancos de dados acessados e os respectivos comandos SQL executados pelo serviço analisado.
32. A solução deve correlacionar automaticamente as métricas de bancos de dados (incluindo comandos SQL, variáveis de bind e objetos de conexão) com todas as camadas da aplicação e infraestrutura, integrando-as a eventos de erro ou degradação para análise contextualizada, além de ser capaz de capturar e correlacionar automaticamente as variáveis de bind (bind variable) utilizadas em consultas SQL.
33. Identificar automática e dinamicamente os serviços e apontar as requisições mais lentas, que estão consumindo mais recursos e possuem taxa de falha mais alta.
34. Realizar a verificação da performance e disponibilidade dos principais serviços de terceiros acessados na Internet.
35. Para cada serviço, indicar, de forma gráfica, fluxo das requisições que chamam e que são chamadas pelo serviço em análise.
36. Determinar de forma automática e sem configuração prévia os limites e baselines (dados de referência) de métricas-chave, inclusive de negócio, de funcionamento normal das aplicações para geração de alertas de anomalias (desvios de comportamento com algoritmos que permitam detecção de anomalias) e identificar de forma automática possíveis impactos levando em consideração a topologia da aplicação (por exemplo, uma transação no front-end está lenta porque o serviço de banco está com a taxa de falha elevada).

37. Analisar e apresentar os relacionamentos existentes entre os componentes, não somente de forma vertical, mas horizontal e baseado em topologia, de forma a apontar a causa raiz dos problemas.
38. Identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, analisando automaticamente os incidentes e relacionamentos entre todos os componentes, de forma a apontar os problemas agrupados, separando causa e efeito, de forma automática com uso de inteligência artificial, em tempo real e mantendo o histórico dos problemas ocorridos.
39. Identificar, de forma automática e com uso de inteligência artificial, a causa raiz dos problemas nas aplicações monitoradas, de forma contextualizada, em tempo real e classificando a natureza, apontando o número de aplicações, usuários, chamadas, serviços, SLOs impactados e componentes de infraestrutura afetados.
40. Permitir fazer a predição e forecast para qualquer métrica presente na plataforma usando o seu motor de inteligência artificial.
41. Gerar análises de predição sob demanda e inclusive gerar alertas baseados nos resultados dessa predição.
42. Atender ao conceito de deduplicação, quando múltiplos eventos repetitivos são recebidos para o mesmo incidente de um mesmo elemento de infraestrutura, deve o evento ser registrado apenas uma vez.
43. Possuir correlação automática baseada em topologia: suprimir os eventos gerados a partir de elementos relacionados entre si, onde um destes elementos é o causador do incidente, sem necessidade prévia de criação de regras.
44. Realizar descoberta de hosts ainda não monitorados nos ambientes virtualizados e hospedados na nuvem.
45. Permitir a visualização das principais descobertas, classificando em ordem de prioridade e por categoria elementos que são considerados pontos cegos no monitoramento.
46. Disponibilizar informações a respeito de problemas que afetam uma aplicação, permitindo o detalhamento do problema.
47. Para os problemas identificados no ambiente monitorado, a solução deverá apontar o número de serviços, aplicações e componentes de infraestrutura afetados pelo problema. Além disso, deverá indicar o número de usuários reais das aplicações que foram afetados.
48. Para os problemas identificados de forma automática e inteligente, identificar além do impacto do problema, também a sua causa raiz.
49. Disponibilizar, na página do problema, mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema, demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a vigência do problema, bem como os relacionamentos entre eles.
50. Indicar os tempos e momentos em que ocorrem os eventos, bem como os serviços impactados ao longo do tempo.
51. Apresentar o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos.
52. Disponibilizar visão fim-a-fim das transações, investigando os diversos estágios das aplicações sem a necessidade de instalação de agentes adicionais que não compoñham a solução ofertada.
53. Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas) tanto no FrontEnd quanto Backend.
54. Permitir monitorar as execuções das requisições de backend, contendo minimamente as seguintes métricas: quantidade de execuções da transação, tempos de resposta e volume de erros, com drilldown detalhado do código executado (classes e métodos) nas transações executadas nos servidores de aplicação.
55. Classificar e quantificar a execução das requisições de acordo com seu tempo de resposta e eventuais erros, de forma a possibilitar ao usuário/analista a identificação de desvio de comportamento na linha do tempo (exemplo: Tempo de Resposta, Taxa de Falha e Throughput).
56. Disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como restart ou deploy, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de deploy.
57. Identificar requisições com baixa performance, lentas, sem intervenção manual.
58. Identificar queries SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual.
59. Identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual.
60. Apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, por meio do baseline dinâmico.
61. Realizar a verificação da performance das chamadas à banco de dados feita pelas aplicações, não necessitando realizar a instalação de agentes no servidor de banco de dados.
62. Exibir, para as conexões com o banco de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período.
63. Exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados.
64. Monitorar as instruções SQL e apresentar a quantidade de execuções, taxa de falhas e o tempo médio de resposta para as transações com erro ou problemas de performance.

65. Para as consultas a banco de dados, disponibilizar gráfico da distribuição dos tempos de resposta pela quantidade de ocorrências, permitindo assim que seja possível identificar os tempos de resposta que mais ocorrem durante a análise.
66. Para os comandos de banco de dados, indicar os comandos mais executados (exemplo: alteração, consulta), indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhando os comandos.
67. A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e serviços que o executaram, seja em Java ou .NET.
68. Possuir mecanismos de visualização de dados históricos sem a necessidade de leitura de arquivos externos à solução.
69. O processamento de dados para consolidação da base, assim como para geração de relatórios e consultas, não deverá ocorrer nos servidores monitorados e sim na plataforma de gerenciamento específico da empresa a ser contratada.
70. Possuir controle de acesso, permitindo criar e modificar grupos de perfis de acesso.
71. Permitir ao administrador da solução habilitar ou desabilitar a verificação da performance do ambiente monitorado.
72. Permitir o monitoramento de quantidade de chamadas e tempo de resposta de API REST providas pelas aplicações.
73. A solução deverá possuir mecanismo de particionamento de informações, permitindo a visualização separada da topologia e conjunto de entidades monitoradas ou dados dimensionais (como logs e métricas) em um ambiente. Deve ser possível realizar filtros por grupos específicos de monitoramento e visualização separada dos problemas de cada grupo, assim como controle de acesso às informações.
74. Apresentar visão gráfica (mapas ou representação gráfica equivalente) do ambiente ou aplicação monitorada, contendo no mínimo: Visão gráfica pré-definida para as principais métricas e análises disponibilizadas pela solução. Deverá permitir a criação e customização de painéis, gráficos ou mapas com a inclusão ou retiradas de informações disponibilizadas pela solução; visão gráfica da análise da performance da aplicação identificando os serviços e infraestrutura utilizada pela aplicação, bem como informações a respeito dos acessos de origem das transações, como navegador e visão geográfica dos acessos; visão gráfica apresentando as informações da aplicação em períodos históricos e permitindo filtros na escala e período (por exemplo: tempo real, ontem, últimos 7 dias, últimos 15 dias e últimos 30 dias); e visão gráfica apresentando o volume de execuções e tempos médio de resposta entre todos os componentes da aplicação de acordo com a escala e período selecionado.
75. Permitir configurar e monitorar objetivos de nível de serviços (SLOs) utilizando indicadores de diferentes dimensões da aplicação, como serviços, experiência de usuário e taxa de falhas.
76. Permitir o acompanhamento da experiência do usuário final no acesso às aplicações corporativas hospedadas no ambiente do DataCenter do INPI.
77. Deve ser capaz de monitorar a experiência de usuários finais da aplicação, através de um código JavaScript injetado no front-end da aplicação de maneira automática. A coleta de dados não deve requerer alteração de arquivos da aplicação ou alteração de código da aplicação. Novas configurações na UI devem ser propagadas automaticamente para o agente, sem requerer alterações ao código JavaScript. Não deve requerer alterações no ambiente/navegador do usuário final e não serão permitidas alterações nos servidores HTTP assim como inserções manuais de URL via interface.
78. Permitir a configuração de capturas de informações a partir de pelo menos Meta Tag, componentes CSS e JavaScript Variables, na página executada no navegador do usuário. Não será permitida a alteração de código para captura de informações
79. Permitir a consulta (queries) de informações capturadas no monitoramento da experiência do usuário, podendo ser visualizadas em dashboards e utilizá-las como métricas de negócio.
80. Realizar a monitoração fim-a-fim das aplicações hospedadas no DataCenter, registrando e avaliando, no mínimo: a requisição feita pelo usuário no navegador (click e carregamento de páginas ou ação do usuário na aplicação, gerando tráfego no servidor); a execução do código nos servidores de aplicação; as consultas aos servidores de banco de dados; o retorno do resultado ao navegador do usuário; o tempo de execução total da sessão/visita; o tempo gasto em rede; o tempo de servidor (execução transacional da aplicação); o tempo de download do HTML e outros recursos da página; o tempo de renderização do browser (DOM Build); e o tempo de pós-load.
81. Identificar webservices e chamadas a serviços externos das transações de uma aplicação.

82. Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período, exibindo informações a respeito do tempo de contribuição das ações, considerando ao menos, tempo de rede e tempo de servidor.
83. Para os erros de JavaScript identificados nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: sistema operacional utilizado, navegador, localidade e ação que gerou o erro. Para cada tipo de informação, a solução deverá indicar a quantidade de erros ocorrida, por categoria.
84. Verificar se uma transação ou requisição WEB (exemplo: HTTP ou HTTPS) foi atendida do ponto de vista do usuário final, identificando a satisfação do usuário segundo a métrica APDEX (www.apdex.org). Não será permitido a utilização de própria métrica para identificar a satisfação do usuário.
85. Possuir forte integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (por exemplo, comando SQL e chamada WebServices .Net).
86. Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações e situação das ações (por exemplo, sucesso e erro).
87. Monitorar a experiência do usuário em página web, virtual pages, iFrames e chamadas AJAX.
88. Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: falhas/sucesso, origem geográfica das ações, navegador de origem e duração média da ação, distribuição da quantidade de ações por duração e chamadas a serviços de terceiros por períodos históricos.
89. Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período, exibindo informações a respeito do tempo de contribuição das ações, considerando ao menos tempo de rede e tempo de servidor.
90. Permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, permitindo assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor visualizar as informações de performance, volumetria e falhas por regiões.
91. O módulo de experiência de usuário deve permitir a configuração de capturas de dados na página executada no navegador do usuário de forma anonimizada, com objetivo de reproduzir a sessão do usuário a partir da captura de eventos do navegador que permitam a visualização em formato de vídeo do ponto de vista do usuário a navegação realizada. Estas visualizações devem estar disponíveis para reprodução por, no mínimo, 30 dias após a sua realização.
92. A solução de reprodução de sessão do usuário deve vir com mascaramento de informações sensíveis do usuário por padrão e permitir a configuração customizada deste mecanismo de privacidade de dados, permitindo, a nível de permissões de perfis de analistas, visualizar ou não as informações sensíveis.
93. Prover a capacidade para monitoramento sintético (synthetic monitoring), isto é, permitir agendamento de requisições periódicas a páginas web como se o acesso fosse realizado a partir de um navegador de internet (browser) a determinados endereços web (URL), medidos por tipo de capacidade e unidade de medida.
94. O monitoramento sintético deverá simular uma transação (sequência de ações/passos) como fosse realizada por um usuário real utilizando um navegador de internet (browser). Nenhuma codificação deverá ser feita para provimento da funcionalidade.
95. Deve ser possível utilizar um “recorder” para gravar todos os passos da navegação, integrados com os principais navegadores utilizados pelos usuários reais.
96. Permitir que seja contemplado no script de gravação ações reais dos usuários, simulando, de fato, o acesso que o usuário faz ao acessar o serviço digital.
97. A simulação do acesso ao serviço digital, conforme definição e script gravado, sendo executado a partir da Internet (fora das dependências do INPI). Dessa forma, será uma visão mais real do usuário dos serviços digitais.
98. A possibilidade de executar estas simulações a cada 5 (cinco) minutos (no mínimo) e de ao menos 3 (três) origens distintas.
99. Coletar os dados de tempo de cada atividade simulada, exibindo estes dados ao longo do tempo.
100. Monitorar automaticamente aplicações baseadas em arquitetura de micro serviços, não necessitando qualquer tipo de alteração dos arquivos de configuração da aplicação e para sua instrumentação e nem a definição de regras para alertas, devendo monitorar automaticamente os processos que estão ocorrendo em cada host.
101. Realizar injeção automática do agente em contêineres (glibc ou musl-libc) em Containerd
102. Deverá ser possível de forma automática monitorar clusters em Kubernetes/Openshift, injetando automaticamente o agente em todos os nodes, sem alteração de imagens, código, e sem a necessidade de configuração prévia de scripts.

103. Deverá de forma automatizada injetar/configurar agentes nos containers Docker, Containerd e CRIO, sem a necessidade de qualquer atividade de configuração de script do coletor, alteração da imagem, bastando apenas a instalação do agente ou operador no servidor.
104. Permitir o monitoramento dos componentes do cluster Kubernetes para orquestração de contêineres, sendo possível obter métricas sobre os servidores, processos de gerenciamento e utilização de recursos computacionais (CPU, memória, rede e armazenamento).
105. Monitorar todos os elementos do cluster de forma automática, garantindo a continuidade e escalabilidade, para que mesmo em caso de adição ou remoção de novos nodes ao cluster, a monitoração siga ocorrendo corretamente e refletindo os novos nodes dentro da plataforma.
106. Para os dados coletados, realizar o armazenamento de forma unificada, permitindo consultas aos dados e com gestão na interface da plataforma.
107. Possuir uma única interface que permita consultas de vários tipos de dados e múltiplas formas de visualização dos resultados.
108. Não deverá exigir reidratação de dados, independente do tempo.
109. Gerenciar eficientemente o armazenamento de dados sem a necessidade de configurações de armazenamento quente/frio.
110. A solução deve ter escalabilidade nativamente para acomodar o volume de dados crescente e a carga de trabalho.
111. Atender aos requisitos padrão de segurança e conformidade, incluindo criptografia de dados, controles de acesso e auditoria.
112. A solução deve ser capaz de analisar os logs das aplicações, serviços e infraestrutura permitindo criar regras de notificação baseado na ocorrência de palavras ou grupos de palavras existentes nos logs.
113. Permitir explorar, consultar, combinar e processar todos os dados de logs armazenados na plataforma.
114. Permitir realização de buscas textuais simples e avançadas utilizando linguagem própria do fabricante.
115. Possuir funcionalidade de exclusão de dados (Hard Delete) em nível de registro, sem a possibilidade de recuperação, para cumprir com mais eficiência as solicitações de exclusão do usuário final, em linha com a lei de proteção de dados.
116. Possibilitar a conversão de registros de log em eventos de negócio.
117. Permitir criar pipelines de dados possibilitando a criação de métricas, processamento de dados e extração de dados em eventos de negócio.
118. Permitir configurar endpoints customizados para a ingestão de dados.
119. Permitir criar rotas dinâmicas para os dados ingeridos com base em condições específicas.
120. Permitir o isolamento lógico dos dados com o objetivo de controlar o acesso e o tempo de retenção. Essa separação lógica deve ser configurável e permitir que regras sejam aplicadas no momento da ingestão dos dados para atender essa separação lógica.
121. Permitir a ingestão de logs por meio do protocolo syslog.
122. Contextualizar e enriquecer os dados de syslog automaticamente, com atributos específicos do servidor.
123. Permitir a detecção automática e em tempo real de vulnerabilidades nas aplicações sem a necessidade de configuração prévia de escaneamentos periódicos
124. O monitoramento de vulnerabilidades não deverá exigir agente adicional para coleta de dados, deverá utilizar o mesmo agente unificado solicitado nos requisitos funcionais para ambas as soluções.
125. Descobrir automaticamente os problemas de segurança no ambiente e fornecer avaliações de risco automatizadas e contextualizadas.
126. Identificar vulnerabilidades que precisam de investigação imediatamente.
127. Usar Inteligência Artificial para gerar automaticamente uma pontuação de risco exclusiva para cada vulnerabilidade potencial reclassificando a nota com base na topologia em tempo real e na análise de vetores de transações.
128. Fornecer uma visão geral dos problemas de segurança atuais no ambiente monitorado.
129. Exibir o número de problemas de segurança abertos atualmente no ambiente monitorado.
130. Exibir o número máximo de problemas de segurança no ambiente monitorado que foram abertos todos os dias nos últimos 30 dias, classificados por nível de risco.
131. Listar todas as vulnerabilidades detectadas no ambiente monitorado.
132. Pontuar as vulnerabilidades de acordo com o nível de riscos (Crítico, Alta, Médio, Baixo e Nenhum).
133. Listar a situação de cada vulnerabilidade: Aberta, resolvida, aberta e silenciada pelo operador e resolvida e silenciada).

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 A solução deverá possuir compatibilidade com o ambiente atual do INPI para o monitoramento de performance de aplicações, serviços, infraestrutura e experiência digital dos usuários.

5.2 Deverá monitorar aplicações heterogêneas, hospedadas em ambiente de datacenter desta Autarquia.

5.3 Ser oferecida com interface de operação e administração exclusivamente web, com compatibilidade com os seguintes navegadores: Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome.

5.4 Prover suporte a autenticação em pelo menos um dos seguintes métodos: OpenLDAP, Microsoft Active Directory ou SAML.

5.5 Permitir a integração com sistemas de virtualização VMware.

5.5.1 O módulo deverá realizar a performance digital e apresentar ao menos as seguintes métricas: número de servidores criados por dia, número de servidores baixados por dia, e número de Vmotion por dia.

5.5.2 Monitorar, no mínimo, as seguintes métricas: número de clusters, número de servidores físicos e virtuais, situação dos servidores físicos e virtuais (por exemplo, ativo e suspenso).

5.6 Suportar a coleta de dados de forma simples e sem a necessidade de escrever scripts para as seguintes tecnologias: WMI, SNMP, JMX, Prometheus e SQL."

5.7 Executar ações resultantes da deflagração de um alerta, suportando, no mínimo, envio de e-mail, integração com Jira ou Webhook.

5.8 Suportar a coleta de dados através de criações de scripts em Python.

5.9 Detectar transações de negócio de forma automática, iniciadas, no mínimo, com base nos seguintes protocolos/tecnologias: HTTP/HTTPS e web services.

5.10 Permitir a realização de testes sintéticos para mensurar a disponibilidade da rede, utilizando testes ICMP, TCP e DNS.

5.11 Permitir detectar, visualizar, analisar e monitorar vulnerabilidades de terceiros em ambientes de produção e não produção em tempo de execução para as tecnologias a seguir: Java; .NET; PHP; Node.js; Go; e Kubernetes.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Caso o presente Estudo de fato aponte para a necessidade de contratação de uma solução, descartando a hipótese de utilização de ferramenta livre (vide capítulo 8 e seguintes), e diante da miríade de itens distintos necessários para satisfazer a demanda – a serem detalhados oportunamente – entende-se inicialmente que tais itens deverão estar agrupados em 01 (um) lote devido à esperada interoperabilidade e para evitar que algum deles não seja adjudicado, causando prejuízo ao conjunto da solução, tendo em vista que tais itens possuem esta interdependência na composição de integração e compatibilidade.

6.2 As subscrições de licenças para a ferramenta devem ter período de vigência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses, diante da alta complexidade relacionada a compatibilizar a solução com o ambiente atual do INPI, visando ao monitoramento de performance de aplicações, serviços, infraestrutura e experiência digital dos usuários, combinado com a necessidade de que o serviço não sofra solução de continuidade, evitando riscos operacionais ao INPI.

6.3 Adicionalmente, a equipe do INPI encarregada para monitorar os serviços deverá verificar periodicamente a vantajosidade técnica e econômica para manutenção dos serviços, em intervalo não superior a 12 (doze) meses.

6.4 A contratação deve contemplar instalação e configuração inicial da solução, bem como o repasse de conhecimento para a equipe técnica do INPI, devendo cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização e troubleshooting dos produtos ofertados.

6.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.6 A Contratada também assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao INPI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando este Instituto de qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

6.7 É vedado que a Contratada realize, sem autorização prévia do INPI, qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados,

6.8 Não foram identificados impactos ambientais resultantes da contratação do objeto em comento, visto que não gera lixo tecnológico ou qualquer outro impacto negativo sobre o meio ambiente.

6.9 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em território nacional.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 A estimativa da demanda poderá ser detalhada apenas após o levantamento, a análise comparativa e a definição da solução a ser adotada, entretanto, diante das práticas de mercado para o objeto em voga, aponta-se a necessidade de prever a contratação de plataforma destinada à análise e otimização de ambientes.

7.2 Tal plataforma poderá ser contratada a partir de item único, responsável por atender a todas as necessidades do INPI descritas no presente Estudo, ou a partir de itens desmembrados, a depender da forma de comercialização da solução a ser adquirida, e deve contemplar implantação em ambiente SaaS.

7.3 Diante da ampla gama de recursos a serem disponibilizados pela solução, espera-se que os servidores do INPI sejam capacitados para o pleno entendimento da ferramenta, viabilizando a utilização adequada do objeto a ser contratado.

7.4 Por fim, entende-se como vital a previsão de contratação de horas técnicas, visando disponibilizar a expertise de profissionais especialistas para aprimorar continuamente os processos de monitoramento e de observabilidade no âmbito desta Autarquia.

7.5 Tais especialistas atuarão de forma remota e sob demanda, oferecendo suporte na análise de problemas e incidentes, conduzindo reuniões periódicas para avaliar ambientes monitorados, configurando relatórios de saúde da infraestrutura e aplicações, sugerindo melhorias e otimizações, apresentando e configurando novas funcionalidades, criando visões e dashboards, implementando e mantendo integrações via API, fornecendo relatórios semanais de desempenho, expandindo ambientes e desenvolvendo plugins.

8. Levantamento de soluções

8.1 As ferramentas de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade realizam uma análise prévia da massa de dados e frequentemente utilizam algoritmos de machine learning e inteligência artificial para localizar e apresentar padrões de possíveis falhas. Essas ferramentas podem realizar correlacionamento de arquivos de log e eventos para realizar esta tarefa.

8.2 Nesse sentido, atualmente são disponibilizadas inúmeras soluções no mercado, as quais operam de forma distinta, com características específicas.

8.3 Como dito no capítulo anterior, o licenciamento e forma de comercialização das diversas soluções também são muito distintos entre si. Enquanto, por exemplo, algumas soluções operam no modo subscrição por volume de dados analisados, outras funcionam a partir do número de vCPUs analisadas, ou ainda por nível de processamento ou número de instâncias.

8.4 Tendo em vista o escopo do presente Estudo, a busca por uma solução específica que atenda aos anseios do INPI é extremamente importante, uma vez que eventual definição mais genérica do objeto, a fim de englobar diversas soluções que possuam políticas de comercialização completamente distintas, traria riscos à contratação e à execução dos serviços.

8.4.1 Na hipótese de considerar apenas 1 (um) item amplo, responsável pela solução completa de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade, características fundamentais para quantificação e precificação das soluções ficariam ocultas na proposta comercial, cujo modelo se baseará na discriminação do objeto contida no Termo de Referência e constará como anexo ao edital do pregão eletrônico.

8.4.2 Tal situação dificultaria sobremaneira a periódica verificação de vantajosidade da contratação bem como a celebração de termos aditivos para acréscimos ou supressões quantitativos do objeto, além de reduzir a transparência relacionada aos custos globais pactuados.

8.4.3 Assim, buscar-se-á uma ferramenta com maior compatibilidade aos requisitos deste Estudo.

8.5 Destaca-se que as funcionalidades das ferramentas e a aderência às expectativas do INPI exercem papel preponderante na escolha, ao passo que o licenciamento representa a forma como a solução é comercializada, indicando como a alternativa escolhida será contratada e mantida ao longo do tempo.

8.6 Nesse sentido, considerando as necessidades e os requisitos gerais da solução contidos no presente Estudo, procedemos à análise dos seguintes cenários:

8.6.1 Solução 1 – Implementar uma solução de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade open source; e

8.6.2 Solução 2 – Contratar solução de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade de mercado.

8.7 Softwares open source são plataformas que possuem códigos abertos, onde equipes de desenvolvimento trabalham na criação e em melhorias para a plataforma sem cobrar para a sua utilização, o que não os torna, entretanto softwares livres.

8.8. Ao optar pela utilização de softwares open source, o Instituto deve se atentar a alguns pontos importantes, como o custo com servidores, a infraestrutura, certificados de segurança e a formação de uma equipe técnica para desenvolvimento (ou, alternativamente, a contratação de profissionais ou de uma empresa terceirizada para tal atividade).

8.9 Adicionalmente, é necessário ponderar sobre até que ponto as funcionalidades de um software open source atenderão às necessidades do INPI, sendo necessário, dessa forma, refletir sobre fatores como suporte, estabilidade, segurança e funcionalidades de monitoramento que tais ferramentas oferecem.

8.10 Já as soluções de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade de mercado, conforme já exposto neste documento, tratam-se de ferramentas especializadas e proprietárias que trazem funcionalidades automatizadas e modernas de monitoramento, com a utilização em alguns casos de machine learning e/ou inteligência artificial, pelas quais, através da coleta, análise e correlação de eventos, é possível fornecer informações que direcionam os administradores de infraestrutura e sistemas à possível causa raiz de problemas, permitindo, através dos dashboards e alertas, que os administradores possam agir de forma mais rápida e assertiva.

8.11 Impende ressaltar que, em observância ao disposto na Portaria STI/MP nº 46, de 28/09/2016 (alterada pela Portaria SGD/ME nº 3, de 27/06/2019) e após consulta ao Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), não foram identificadas versões livres ou públicas reunindo todos os requisitos e funcionalidades desejados por esta Autarquia tampouco solução similar, sob tais características, em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

8.12 Diante da abundância de ferramentas presentes no segmento e da óbvia impossibilidade de realizar análises pormenorizadas de todas, é necessário estabelecer um critério claro para a prospecção de soluções pertencentes a ambos os cenários.

8.13 Considerando que a contratação de uma solução de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade pelo INPI não representa apenas uma decisão técnica, mas também uma estratégia para garantir a segurança jurídica e a eficiência econômica do segmento de PI brasileiro, é necessário que o supracitado critério aponte inequivocamente para plataformas reconhecidas mundialmente pela excelência no segmento.

8.15 Dessa forma, consultamos a documentação publicada pelo Gartner, empresa que gera conhecimento por meio de pesquisas, consultorias, eventos e levantamento de soluções para que seus clientes tomem decisões mais assertivas na área de TIC e possui reconhecimento global no mercado de tecnologia.

8.16 O Gartner classifica anualmente os principais players do mercado utilizando seu framework de Quadrante Mágico. A partir dessa metodologia, as ferramentas são classificadas segundo suas capacidades de executar e entregar os projetos propostos e suas habilidades de implementar todas as funcionalidades requeridas por um determinado nicho de mercado.

8.17 A publicação mais recente, referente ao ano de 2025, reunindo ferramentas open source e proprietárias – ou seja, englobando ambos os cenários indicados no presente Estudo – apurou o seguinte:

Figura 1: Quadrante Mágico para Plataformas de Observabilidade



8.18 Considerando as empresas e suas soluções melhor enquadradas como líderes no segmento – já que dentre os considerados líderes, o "Top 5" se encontra vigorosamente acima dos três demais – temos, em ordem alfabética: Datadog; Dynatrace; Elastic; Grafana Labs; e New Relic. No capítulo seguinte cada uma delas será objeto de escrutínio.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Datadog

9.1.1 Sua plataforma de observabilidade faz parte de um conjunto mais amplo de recursos de monitoramento e segurança. A Datadog mantém um foco global diversificado, continuando a expandir seus pontos de presença além da América do Norte e da Europa. Recentemente, a Datadog introduziu novos recursos, incluindo o LLM Observability, voltado para o suporte a cargas de trabalho de IA generativa, e o On-Call, uma ferramenta para gerenciamento de resposta a incidentes. A empresa também realizou recentemente diversas aquisições relevantes: Quickwit (otimização de busca de logs), Metaplane (observabilidade de dados) e Eppo (sinalização de recursos e experimentação). Essas adições ampliam a cobertura da Datadog em observabilidade, qualidade de dados e medição de desempenho de produtos.

9.1.2 A ferramenta se destaca pelo oferecimento de amplos recursos para o gerenciamento de objetivos de nível de serviço (SLO) em diversos tipos de dados, incluindo reprodução de dados históricos, alertas de orçamento de erros e recomendações de melhores práticas.

9.1.3 Ademais, a plataforma utiliza amplamente a tecnologia do kernel Linux eBPF para uma variedade de casos de uso, como monitoramento de desempenho de aplicativos e proteção de cargas de trabalho na nuvem, proporcionando visibilidade profunda do comportamento do sistema e do aplicativo sem a necessidade de instrumentação e com sobrecarga mínima.

9.1.4 Além disso, a plataforma utiliza RUM (Release User Monitoring), análise de funil, reprodução de sessão e mapas de calor para abordar questões que vão além da saúde e do desempenho tradicionais do aplicativo. Esses recursos visam apoiar a tomada de decisões relacionadas à adoção de produto, ao comportamento do usuário e à priorização do desenvolvimento de novos recursos.

9.2 Dynatrace

9.2.1 A plataforma unificada de observabilidade e segurança da Dynatrace compreende múltiplos componentes, incluindo Observabilidade de Infraestrutura e Aplicações, Segurança de Aplicações e Observabilidade de Ameaças, Experiência Digital, Automações e Observabilidade de Negócios. A empresa adicionou recentemente otimização de custos e observabilidade com IA /LLM ao seu portfólio de produtos. A Dynatrace possui clientes em todas as principais regiões geográficas, incluindo América Latina. Seus clientes tendem a ser grandes empresas e empresas focadas em tecnologia. A empresa adquiriu recentemente a Metis, uma plataforma de observabilidade de banco de dados orientada por IA.

9.2.2 A plataforma é reconhecida por oferecer uma ampla gama de soluções para observabilidade e segurança, tornando-a particularmente atraente para grandes órgãos e empresas, como é o caso do INPI. Isso inclui observabilidade para arquiteturas modernas como Kubernetes, contêineres, funções em nuvem e modelos de linguagem de grande porte (LLMs), bem como monitoramento para soluções empresariais legadas, como monitoramento de mainframe e SAP.

9.2.3 Pode-se frisar ainda que um dos principais pontos fortes da Dynatrace é seu mecanismo de IA, Davis, que fornece análise automatizada de causa raiz e modelagem preditiva. A partir dele é possível descobrir e mapear automaticamente ambientes complexos, identificar anomalias de desempenho e apontar a causa precisa dos problemas em tempo real, reduzindo significativamente o esforço manual e o tempo médio de reparo (MTTR). Essa automação se estende à definição de linhas de base, detecção de anomalias e fornecimento de insights acionáveis.

9.2.4 Também merece menção que o Dynatrace foi projetado para lidar com ambientes empresariais grandes, complexos e dinâmicos, incluindo microsserviços, contêineres e arquiteturas multicloud. O Dynatrace pode ser dimensionado para monitorar dezenas de milhares de hosts e milhões de dependências, tornando-o adequado para grandes organizações com extensos ambientes de TI. Sua arquitetura robusta e abordagem automatizada ajudam a gerenciar a complexidade e a escala inerentes às instituições modernas.

9.3 Elastic

9.3.1 A empresa oferece um portfólio de produtos disponível em vários modelos de implantação: auto-hospedado, hospedado na nuvem e SaaS totalmente gerenciado com arquitetura sem servidor. O Elastic Observability é construído sobre a base de sua popular Plataforma de IA de Busca, que também sustenta seus produtos de busca e segurança. O Elastic Cloud é um serviço gerenciado disponível na maioria dos principais provedores de nuvem. Sua opção sem servidor é uma oferta totalmente gerenciada, baseada no uso, entregue dentro do Elastic Cloud. Com sede na América do Norte, os clientes da Elastic estão principalmente nas Américas e na Europa, Oriente Médio e África. O roadmap da Elastic inclui melhorias em seus recursos de GenAI e maior padronização do OpenTelemetry.

9.3.2 Dentre os pontos fortes, destaca-se que o assistente de IA da Elastic ajuda os usuários a identificar problemas e encontrar soluções rapidamente, consultando grandes volumes de dados em um formato de linguagem natural, o que permite um acesso mais amplo a insights sem a necessidade de aprender uma linguagem semelhante a SQL.

9.3.3 Adicionalmente, a plataforma da Elastic oferece recursos líderes de mercado para observabilidade, incluindo forte suporte para SLOs e recursos analíticos robustos, o que aumentará a produtividade das equipes de operações de TI e de engenharia de confiabilidade de sites (SRE).

9.3.4 Por fim, a visão da Elastic como uma plataforma de código aberto não apenas para telemetria de observabilidade, mas também para segurança e busca corporativa, é o que a diferencia de outros fornecedores no mercado.

9.4 Grafana Labs

9.4.1 A Grafana Labs foi fundada com base no popular projeto de código aberto Grafana. Desde então, a empresa lançou outros projetos de código aberto, como Loki, Tempo, Mimir, Beyla e Faro, e emprega um número substancial de mantenedores do Prometheus e do OpenTelemetry. O Grafana Cloud é a plataforma de observabilidade da Grafana Labs. Seus clientes são globais, mas concentrados na América do Norte e na Europa, Oriente Médio e África. As atualizações recentes do Grafana Cloud incluem gerenciamento unificado de resposta a incidentes e observabilidade do provedor de nuvem. Análise de causa raiz aprimorada e gerenciamento de custos simplificado estão no roadmap futuro do Grafana Cloud.

9.4.2 Os recursos de Telemetria Adaptativa do Grafana Cloud – atualmente compatíveis com logs e métricas – permitem que os clientes controlem os custos, reduzindo a ingestão de telemetria não utilizada ou irrelevante. Os clientes gerenciam as recomendações do sistema e podem optar por aplicá-las, pausá-las ou configurar exceções. A Telemetria Adaptativa para rastreamentos está no roadmap.

9.4.3 Ademais, o Grafana Cloud está hospedado em pelo menos 25 regiões de nuvem da AWS, Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP) em todo o mundo. Essa ampla presença permite que os clientes escolham uma localização com base em seus requisitos de latência e necessidades de soberania de dados.

9.4.4 Além disso, o Grafana Labs oferece um processo de integração guiado e personalizado, que inclui planejamento de ativação e migração, suporte à arquitetura e treinamento. Além da integração, diversas opções de suporte e comunidades estão disponíveis para que os clientes interajam entre si e com a empresa.

9.5 New Relic

9.5.1 Sua plataforma de observabilidade abrange APM, monitoramento de IA, DEM, monitoramento de infraestrutura e segurança e gerenciamento de logs. Sua base de clientes está distribuída globalmente, composta principalmente por empresas de médio a grande porte em diversos setores. Com data centers na América do Norte e na Europa, a New Relic expandiu ainda mais sua presença global em 2024, aumentando significativamente seu centro de inovação na Índia. O roadmap da New Relic enfatiza investimentos estratégicos em integração de IA com agentes, destacados por parcerias recentes com a ServiceNow e o GitHub Copilot.

9.5.2 Dentre os pontos fortes, destaca-se sua visão inovadora para orquestração com agentes. Ao introduzir uma API padronizada para integração de agentes e uma biblioteca crescente de agentes especializados, a plataforma incentiva a automação inteligente e multiplataforma. As parcerias iniciais com o GitHub e a ServiceNow destacam o potencial para fluxos de trabalho orientados por IA.

9.5.3 Adicionalmente, a New Relic recentemente fez melhorias significativas em seu portfólio de produtos, incluindo funcionalidades adicionais de eBPF, observabilidade de LLM, controles de custos adicionais e melhorias em sua interface de IA generativa.

9.5.4 Por fim, são notórios os altos níveis de satisfação dos clientes com os serviços e o suporte da New Relic

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Quanto à Datadog, determinar requisitos e firmar contratos representa um desafio devido ao extenso e crescente conjunto de linhas de produtos oferecidas pela empresa.

10.1.1 A flexibilidade limitada entre essas linhas de produtos aumenta a complexidade relacionada, por exemplo, à previsão orçamentária do órgão contratante.

10.1.2 Adicionalmente, seu ecossistema fortemente integrado tende tornar extremamente desafiador o custo e a complexidade de eventual troca ou integração com ferramentas que não sejam da Datadog, limitando o escopo de utilização e quiçá gerando aprisionamento tecnológico.

10.1.3 Por fim, a ferramenta não é disponibilizada no modelo SaaS em datacenter em território nacional.

10.2 Prosseguindo com a análise, embora seus produtos de busca e segurança sejam relativamente conhecidos, o conhecimento e a adoção do Elastic Observability ainda são consideravelmente baixos.

10.2.1 Tal situação é agravada a partir do fato de que, embora o Elastic Cloud elimine o fardo significativo do gerenciamento de infraestrutura associado a implantações autogerenciadas, desbloquear todo o potencial da plataforma ainda requer um nível considerável de conhecimento técnico interno, o que não dispomos e ensejaria alto investimento em treinamento, apoio para sustentação e alocação de servidores (de um reduzido quadro, frisa-se) para se dedicarem com afinco à plataforma, impactando o andamento dos demais projetos por eles desenvolvidos.

10.3 No que concerne ao Grafana Labs e à comunidade Grafana, foi criado um grande número de plugins de fonte de dados e dashboards pré-construídos e muitos recursos avançados e integrações dependem de plugins desenvolvidos pela comunidade.

10.3.1 Diante disso, as equipes de operações devem constantemente avaliar e gerenciar os componentes de terceiros que incorporam em seus ambientes Grafana Cloud, de acordo com suas políticas de gerenciamento de riscos, trazendo dificuldades e perigos não observados a partir da adoção de outras soluções analisadas.

10.4 Já a New Relic apresenta diversos agentes e uma grande complexidade para instalação, atualização e utilização dos seus módulos, necessitando constantes ajustes manuais.

10.4.1 A instalação é realizada para cada tipo de tecnologia, reforçando tal complexidade. Ademais, além de atualmente não possuir um módulo de segurança de aplicações para mitigação de vulnerabilidades de aplicações, também não é disponibilizada no modelo SaaS em datacenter em território nacional.

10.5 Quanto ao Dynatrace, foi detectado que o principal revés da plataforma ocorre diante da grande quantidade de recursos e da profundidade dos dados disponíveis, implicando que novos usuários podem necessitar de assistência na integração.

10.5.1 Assim, para maximizar o retorno sobre o investimento, os contratantes devem priorizar o treinamento e a adoção ativa pelos usuários.

10.5.2 Entretanto, a utilização da ferramenta pelo INPI a partir de 2020 reduz drasticamente a curva de aprendizado pela equipe técnica, uma vez que o foco dos treinamentos consistirá especialmente nas novas funcionalidades.

10.6 Ante o exposto, constatados os aspectos negativos relacionados às soluções melhor enquadradas como líderes no segmento, com posicionamento de grande destaque (inclusive dentre os próprios considerados líderes) no binômio capacidade de execução e integridade de visão, e os sopesando perante os anseios do INPI, constata-se que apenas a plataforma Dynatrace, além de atender às necessidades de negócio e tecnológicas dispostas neste Estudo, possui desvantagens menos relevantes a ela atreladas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Tendo em vista que apenas uma solução foi considerada viável pela equipe de planejamento, é inviável realizar uma análise comparativa de custos entre soluções.

11.2. Por outro lado, a pesquisa comparativa de preços praticados em contratações públicas recentes e com objeto equivalente ao almejado pelo INPI será oportunamente realizada pela DIPRA/COLIC, com o suporte da equipe de planejamento desta contratação, atendendo às segregações de funções regimentalmente definidas no Instituto.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 Uma vez detectada a solução que melhor atende às necessidades do INPI discriminadas neste Estudo, torna-se possível adentrar nas peculiaridades relacionadas à forma de comercialização, a fim de indicar seus pormenores (neste item) e precificá-la de maneira estimativa (próximo item).

12.2 Diante dos requisitos funcionais; de experiência de usuário; de monitoramento sintético; de monitoramento de contêineres; de gestão de logs e dados; e de análise de vulnerabilidade de aplicações contidos neste ETP, constata-se que a Dynatrace utiliza as seguintes unidades para atendê-los: Hosts Units (HU); Application Security Units (ASU); Davis Data Units (DDU); e Digital Experience Monitoring (DEM).

- 12.2.1 Host Units se referem à unidade que mede o monitoramento de infraestrutura e aplicações, considerando, para tanto, a quantidade de memória RAM disponível no servidor físico ou virtual. Cobrem, por exemplo, descoberta automática, mapeamento de topologia (Smartscape), métricas de performance de código e saúde do sistema operacional.
- 12.2.2 Já Application Security Units correspondem à unidade voltada para a segurança de aplicações em tempo de execução (runtime), também baseada no tamanho do host, mas com foco na análise de vulnerabilidades. No ambiente do INPI, será utilizada, dentre outras funções, para identificar se o código em execução possui bibliotecas vulneráveis e se há ataques ativos explorando essas falhas.
- 12.2.3 Os chamados Davis Data Units fornecem um modelo de consumo integrado e compartilhado para métricas personalizadas, monitoramento de logs e eventos personalizados.
- 12.2.4 Por fim, entende-se por Digital Experience Monitoring a unidade responsável por medir a percepção do usuário final (por exemplo, quem acessa determinada plataforma do INPI). Aqui estão contempladas as diversas funcionalidades relacionadas ao monitoramento sintético.
- 12.2.5 Maiores detalhes, obtidos a partir de consulta realizada ao repositório disponibilizado pela fornecedora em <https://docs.dynatrace.com/docs/license/monitoring-consumption-classic>, constam no Anexo a este Estudo Técnico Preliminar.
- 12.3 Quanto aos requisitos de implantação da solução SaaS, os custos relacionados a tal atividade e à configuração inicial da plataforma devem ser provisionados em item individualizado, uma vez que elas ocorrerão apenas uma vez ao longo da contratação.
- 12.4 No que concerne a treinamento, conforme exposto anteriormente, já existem no quadro funcional desta Autarquia servidores com alguma experiência técnica prévia de administração e uso da ferramenta.
- 12.4.1 Por outro lado, esses profissionais poderão ser atualizados acerca de novas funcionalidades, bem como novos servidores, ingressos a partir de recente concurso público para provimento de vagas no INPI, terão oportunidade para entender em minúcias as especificidades da plataforma a partir de uma capacitação direcionada a turma reduzida.
- 12.5 Entende-se também pela necessidade de apoio remoto à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos especializados de suporte durante toda a vigência do contrato, a serem executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência em projetos de observabilidade, monitoramento e análise de performance.
- 12.5.1 Além de fornecer apoio técnico em configuração, parametrização, customização da plataforma, esclarecimentos de dúvidas e de boas práticas e manutenção corretiva e evolutiva das funcionalidades existentes, os serviços previstos neste item também serão utilizados para apoio à implementação de melhoria de dashboards, relatórios, métricas, configuração de monitoração, com foco em uso e implementação de monitoramento ativo e troubleshooting de aplicações.
- 12.6 A fim de definir os quantitativos de cada um dos supracitados itens que comporão o objeto da almejada contratação, foram observados não somente os padrões de consumo do INPI desde 2020, oriundos da contratação firmada para objeto semelhante, como também cotejada a infraestrutura tecnológica atual a ser incluída na plataforma e as políticas de consumo da fornecedora.
- 12.6.1 Detalhes mais profundos relacionados ao referido dimensionamento foram omitidos deste Estudo em razão dos potenciais riscos atrelados ao compartilhamento de dados relacionados à infraestrutura tecnológica do Instituto, porém constam em repositório seguro e disponível, caso necessário, para prestação de contas.
- 12.7 Ao comparar a utilização de memória dos servidores do INPI com os dados da tabela abaixo, constatou-se a necessidade de contratação de 60 (sessenta) Host Units:

Max. RAM	Host units (Full-Stack ¹)	Host units (Infrastructure ²)
1.6 GiB	0.10	0.03
4 GiB	0.25	0.075
8 GiB	0.50	0.15
16 GiB	1.0	0.3
32 GiB	2.0	0.6
48 GiB	3.0	0.9
64 GiB	4.0	1.0
80 GiB	5.0	1.0
96 GiB	6.0	1.0
112 GiB	7.0	1.0
nx16 GiB	n	1.0

12.8 O mesmo procedimento foi realizado para dimensionar o consumo anual de unidades Digital Experience Monitoring. Confrontando os dados do INPI com a tabela abaixo, chegou-se à estimativa de 2,5 (dois vírgula cinco) milhões de DEM por ano.

Unit of measure	Capability	Consumption per unit of measure
Synthetic action	Browser monitors, browser clickpaths	1.0 DEM
Synthetic request	HTTP monitor	0.1 DEM
User session per application ^{1, 2}	Real User Monitoring (Without Session Replay playback)	0.25 DEM
User session per application ^{1, 2}	Real User Monitoring session captured with Session Replay	1.0 DEM
Session property ³	Real User Monitoring	0.01 DEM
Action property ³	Real User Monitoring	0.01 DEM
Third-party synthetic result	Third-party synthetic API ingestion	0.1 DEM

12.9 Já para as Application Security Units, a estimativa indicada pelo INPI, com base nos critérios expostos adiante e e considerando 38 (trinta e oito) servidores mapeados, consiste de 54 (cinquenta e quatro) ASU anuais.

Host size (based on RAM GiB)	Runtime Vulnerability Analytics (Application Security units per hour)	Runtime Vulnerability Analytics & Runtime Application Protection (Application Security units per hour)
1.6 GiB	0.10	0.20
4 GiB	0.25	0.50
8 GiB	0.50	1
16 GiB	1	2
32 GiB	2	4
48 GiB	3	6
64 GiB	4	8
80 GiB	5	10
N × 16	N	N × 2

12.9.1 Impende frisar que, segundo as práticas de comercialização da contratada, cada ASU é composta por 10.000 (dez mil) unidades de medida.

12.10 As práticas atuais e as perspectivas de consumo futuras foram determinantes no dimensionamento dos Davis Data Units. A partir dessa reflexão, considerando a expectativa de tratamento de pelo menos 80 (oitenta) GB de logs por dia e retenção média de 60 (sessenta) dias, constatou-se ser indicado o consumo anual de 5 (cinco) milhões de DDU.

12.11 Acerca do treinamento oficial do fabricante e da implantação e configuração da solução, tratam-se de eventos únicos que serão realizados de acordo com o cronograma a ser definido no Termo de Referência.

12.12 No que tange ao apoio remoto à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos especializados de suporte durante toda a vigência do contrato, surgem duas abordagens possíveis: alocação de perfil profissional e contratação de horas técnicas sob demanda.

12.12.1 Em observância ao princípio da eficiência e visando ao melhor direcionamento do orçamento público, entende-se que o pagamento pela disponibilidade de profissional ao longo da execução dos serviços seria temerária, na medida em que não é crível que haja demandas ininterruptas para compor toda a carga horária disponível durante a vigência contratual.

12.12.2 Por outro lado, a contratação de horas técnicas sob demanda indicam que somente serviços demandados, entregues e validados pelo INPI serão pagos, sem garantia de consumo mínimo e com sinalização de consumo máximo, representando inquestionável vantagem sobre a hipótese anterior.

12.12.3 Assim, partindo-se da premissa que 1 (um) profissional dedicado ao longo da vigência contratual extrapolaria a demanda do Instituto, e considerando a prestação de até 2 (duas) horas diárias e 22 (vinte e dois) dias úteis mensais (período compatível com a eventual alocação de um servidor do INPI, em um cenário onde este item não seria contratado, para realizar a atividade) chega-se à estimativa de consumo máximo de 528 (quinhentas e vinte e oito) horas anuais de apoio à sustentação da solução, a partir de serviços técnicos especializados de suporte efetivamente prestados, ou até 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) horas para uma vigência de 36 (trinta e seis) meses.

12.13 Uma vez descrita a solução de TIC a ser contratada, é possível validar a interoperabilidade entre os itens, mencionada originalmente no item 6.1 deste Estudo, já que:

12.13.1 Treinamentos genéricos são pouco eficazes. A contratada que realizará a implantação no INPI criará escopos de treinamento baseados na arquitetura e nos painéis que ele mesma customizou.

12.13.2 Se um painel customizado ou uma automação falhar, não pairarão dúvidas sobre a responsabilidade do fornecedor que negociou as subscrições e do fornecedor que realizou as customizações ou automações.

12.13.3 Serviços sob demanda exigem profundo conhecimento do ecossistema Dynatrace. O fornecedor único atua como um conselheiro estratégico, desenhando integrações via API ou extensões que respeitam os limites das licenças contratadas.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 6.417.719,79

13.1 A fim de ser obtida a estimativa de custo total da contratação, a equipe de planejamento da contratação buscou soluções, com razoável equivalência à almejada pelo INPI, contratadas recentemente em outros entes públicos.

13.2 Nesse sentido, destacam-se os seguintes certames:

- 13.2.1 Pregão eletrônico nº 91.328/2025, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - São Paulo (SERPRO-SP);
- 13.2.2 Pregão eletrônico nº 39/2025, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);
- 13.2.3 Pregão eletrônico nº 90003/2026, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SES-ES);
- 13.2.4 Pregão eletrônico nº 006/2025, lotes 1 e 2, realizado pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge); e
- 13.2.5 Pregão eletrônico nº 90004/2025, realizado pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest).

13.3 Considerando o escopo a ser contratado por esta Autarquia, verificam-se, nas referidas contratações, os seguintes custos unitários passíveis de serem correlacionados:

			SERPRO-			Prodemge	Prodemge	
--	--	--	---------	--	--	----------	----------	--

ID	Descrição	Unidade	SP	TCE-RJ	SES-ES	(lote 1)	(lote 2)	Prodest
1	Host Units	Un	x	R\$17.100,00	R\$16.050,67	R\$18.470,40	R\$18.106,70	R\$16.050,67
2	ASU	10.000 Un	x	R\$3.800,00	R\$3.742,64	x	x	x
3	DDU	Milhão	x	R\$26.200,00	R\$25.225,79	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$25.225,79
4	DEM	Milhão	x	x	R\$135.189,67	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$135.189,67
5	Treinamento	Un	x	R\$90.000,00	R\$45.000,00	x	x	R\$73.900,00
6	Sustentação	Horas	R\$367,50	R\$470,00	R\$204,86	R\$398,00	x	
7	Implantação	Un	x	x	x	x	x	x

13.4 Diante da demanda estimada pelo INPI, chega-se à seguinte estimativa de custos:

ID	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo médio estimado (Un)	Custo médio estimado (12 meses)	Custo médio estimado (36 meses)
1	Host Units	60	Un	R\$17.155,69	R\$1.029.341,20	R\$3.088.023,60
2	ASU	54	10.000 Un	R\$3.771,32	R\$203.651,19	R\$610.953,57
3	DDU	5	Milhão	R\$27.330,32	R\$136.651,58	R\$409.954,74
4	DEM	2,5	Milhão	R\$117.594,84	R\$293.987,09	R\$881.961,26
5	Treinamento	1	Un	R\$69.633,33	R\$69.633,33	R\$69.633,33
6	Sustentação	1.584	Horas	R\$360,09	R\$190.127,67	R\$570.383,00
7	Implantação	1	Un	X	X	X
Total					R\$1.923.392,06	R\$5.630.909,51

13.4.1 Após realização de pesquisa de preços pela unidade competente do INPI, apurou-se o custo máximo estimado de R\$6.417.719,79, cujo detalhamento constará no item 1.1 do Termo de Referência.

13.5 No que concerne à tabela acima, é importante esclarecer o seguinte:

13.5.1 Os custos médios estimados unitários dos itens 1 a 4 se referem a licenciamentos anuais, sendo que os itens 2 a 4 se tratam de unidades consumíveis e recarregadas anualmente.

13.5.2 Os custos médios estimados para 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses se repetem no item 5 devido à previsão de realização de apenas 1 treinamento ao longo da vigência da contratação.

13.5.3 As 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) unidades previstas para o item 6 se referem ao limite de utilização ao longo de 36 (trinta e seis) meses.

13.5.4 Diante das peculiaridades do serviço de implantação (item 7), a depender do ambiente onde a solução entrará em operação, não foi possível realizar a comparação de custos com outros órgãos públicos, razão pela qual é sugerida realização de pesquisa perante fornecedores, nos termos descritos no item 11.2 deste Estudo.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 A partir da prospecção realizada no presente Estudo, constata-se que a ferramenta de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade Dynatrace não somente é considerada uma das líderes mundiais no segmento, como também vem sendo amplamente utilizada em órgãos da Administração Pública Federal e está aderente aos requisitos técnicos e de negócio mapeados pelo Instituto.

14.2 Ademais, a experiência do INPI na utilização da ferramenta, a partir de contratação firmada em 2020, foi extremamente positiva, com destaque para o ganho de maturidade proporcionado pelo mapeamento de dependências entre serviços sem a necessidade de configuração manual de sensores, pela análise de causa raiz nos casos de indisponibilidade ou lentidão de sistemas críticos e pela robusta análise de experiência de nossos clientes durante a utilização dos aludidos sistemas.

14.4 Adicionalmente, as novas funcionalidades, especialmente aquelas relacionadas à segurança de informação, trarão uma camada extra de monitoramento de vulnerabilidades, algo especialmente desejável ante o caráter sensível das informações de propriedade industrial salvaguardadas por esta Autarquia.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 Preliminarmente, informamos que a despesa relacionada à contratação em voga consta programada no orçamento desta Autarquia para o exercício de 2026.

15.2 Diversas funcionalidades presentes na plataforma de monitoramento de desempenho de aplicações (APM) e observabilidade Dynatrace possuem potencial para gerar economias diretas e indiretas ao INPI.

15.3 Um dos custos mais significativos decorrentes de falhas em sistemas críticos (a exemplo do Peticionamento Eletrônico) é o tempo utilizado pela equipe técnica na busca da causa raiz do erro.

15.3.1 Diante da análise de causa raiz automatizada com recursos de IA, o tempo médio de reparo pode ser reduzido significativamente, liberando a equipe técnica de TIC do INPI de tarefas operacionais de diagnóstico para focar, por exemplo, em projetos finalísticos firmados no PDTIC. Trata-se de economia direta em eficiência operacional, intimamente relacionada aos custos arcados na remuneração dos servidores públicos.

15.4 Também é importante frisar que, ao evitar quedas sistêmicas, o Instituto garante a fluidez da arrecadação e evita os indesejáveis procedimentos de devolução de prazos e, eventualmente, processos administrativos e judiciais decorrentes de perda de prazos por falhas nos sistemas.

15.5 Um desdobramento da hipótese acima, também atrelado à reputação institucional do INPI, consiste de que o custo de imagem de um serviço público digital instável é alto, gerando aumento de chamados de Fale Conosco e na Ouvidoria desta Autarquia, o que também consome recursos financeiros.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Dentre os diversos benefícios esperados para a presente contratação, destacam-se os seguintes:

16.1.1 Otimização do poder computacional do INPI, pois a partir do estudo comportamental das aplicações será possível identificar necessidades de melhorias no ambiente de TIC que as suportam.

16.1.2 Preservação da disponibilidade das aplicações existentes, além da identificação de "gargalos", de modo que haja a efetiva realização de rotinas para melhorar seus desempenhos, posto que a monitoração mostrará o funcionamento dos sistemas fim-a-fim.

16.1.3 Permitir a rápida identificação da causa raiz de problemas em sistemas críticos, possibilitando o restabelecimento do pleno funcionamento em casos de falha de forma mais ágil.

16.1.4 Permitir o controle do índice de disponibilidade para os serviços críticos e estratégicos monitorados, a partir de dashboards fáceis de serem criados e customizados.

16.1.5 Identificação dos itens de inter-relacionamento que fazem parte dos sistemas, ou seja, suas árvores de serviços.

16.1.6 Capacidade de realizar o monitoramento da performance das aplicações.

16.1.7 Permitir o monitoramento das ações de usuários para resolução de problemas, incidentes e lentidão.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Não foram identificadas necessidades de adoção de providências pela Administração previamente à celebração da contratação em comento.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável e, do ponto de vista técnico, relevante e essencial para o desenvolvimento das atividades e trabalhos desenvolvidos pelo INPI

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALACE DE AGUIAR FERREIRA

Integrante Requisitante

YASMIM PEREIRA GOMES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:01:47.

LEONARDO DE ARAUJO MACHADO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:31:42.

Despacho: De acordo.

MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 20:33:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo - Licenciamento Dynatrace.pdf (321.98 KB)

Anexo – Licenciamento da solução

Your license lifecycle

- [Latest Dynatrace](#)
- Explanation
- 3-min read
- Updated on Oct 19, 2025

This page describes the lifecycle of Dynatrace SaaS licenses. It explains how licenses affect your consumption of Dynatrace services.

On this page, the term "license" is synonymous with "contract."

For questions about your license, contact a Dynatrace product expert via live chat within your Dynatrace environment.

License notifications

You're notified of all updates to your Dynatrace license via

- email notifications.
- notifications in the Dynatrace web UI.

This includes license activation notifications, upcoming license expiration notifications, and license deactivation notifications.

To view your notifications, go to **Account Management > Notifications**.

New licenses

When you sign up for a free trial or subscribe to Dynatrace services, a new license is created and associated with your account. You will receive a notification email that explains the details of your license and all contained subscriptions.

Active licenses

Your license becomes active at its start date.

With an active Dynatrace license, you can consume Dynatrace services according to the [monitoring consumption rules](#) and the terms and conditions of your contract.

You can view your consumption and the remaining quotas of your license in [Account Management](#) or via the [Dynatrace Platform Subscription API](#).

Expired licenses

Dynatrace licenses expire when (whichever come first):

- The license end date is reached.
- All subscribed services have been consumed.
- The subscription is otherwise terminated according to the terms of your contract.

When a license expires:

- Access to the Dynatrace web UI and API is blocked.
- No more data is ingested.

All ingested data is saved for 30 days after the expiration of your license. If you extend your license during this period, data ingest will restart and you will regain access to your saved data. However, there will be no data for the time between license expiration and license extension.

Deleted license

All data is deleted 30 days following the date of expiration of your license:

- Your Dynatrace environment is shut down.
- All data, configurations, and settings related to your environment(s) are permanently deleted and cannot be restored.

Data retention

Different types of monitored data are stored for different periods of time. For more information, see [Data retention periods](#).

Application and Infrastructure Monitoring (Host Units)

- Dynatrace Classic
- 12-min read
- Updated on Aug 20, 2025

Dynatrace application and infrastructure monitoring is provided via installation of a single [Dynatrace OneAgent](#) on each monitored host in your environment. OneAgent is licensed on a per-host basis (virtual or physical server).

However, not all hosts are of equal size. Larger hosts consume more host units than do smaller-sized hosts. We use the amount of RAM on a monitored server as a measuring stick to determine the size of a host (that is how many host units it comprises). The advantage of this approach is its simplicity. You can have 10 JVMs or 1,000 JVMs; such factors don't affect the amount of monitoring that an environment consumes.

OneAgent can operate in two different modes. By default, OneAgent operates in Full-Stack Monitoring mode. Alternatively, you can use [Infrastructure monitoring mode](#) to monitor hosts that don't require full-stack visibility. Infrastructure mode consumes fewer host units than Full-Stack mode.

Host units

Refer to the host unit weighting table below to see how many host units are consumed based on the amount of RAM a monitored server has. Total host-unit consumption is calculated based on the sum of all host units of all modes and monitored systems. For details about the host unit quota split, see [Quotas and overages](#).

Max. RAM	Host units (Full-Stack ¹)	Host units (Infrastructure ²)
1.6 GiB	0.10	0.03

Max. RAM	Host units (Full-Stack ¹)	Host units (Infrastructure ²)
4 GiB	0.25	0.075
8 GiB	0.50	0.15
16 GiB	1.0	0.3
32 GiB	2.0	0.6
48 GiB	3.0	0.9
64 GiB	4.0	1.0
80 GiB	5.0	1.0
96 GiB	6.0	1.0
112 GiB	7.0	1.0
nx16 GiB	n	1.0

¹ When the amount of RAM on a host falls between the values listed in the table above, the number is rounded up. For example, a host with 12 GiB RAM consumes 1 host unit because 12 GiB falls between 8 GiB and 16 GiB.

² For [Infrastructure Monitoring mode](#), the same rounding principle applies. If a host unit cap is enabled for your Cloud Infrastructure license, the number of host units consumed by a host is capped at 1.0. If you have an existing agreement that doesn't reflect the 1.0 cap on host units per host, please [contact your Dynatrace Sales representative](#).

Host unit hours

A host unit hour represents the consumption of a host unit over a time period. 1 host unit hour equates to 1 host unit being consumed for 1 hour. A host with 16 GiB of RAM (that is 1 host unit) running for a full day consumes 24 host unit hours.

Host unit hours calculation example

For example, say you have 1,000 host unit hours available and you want to monitor a host that has 64 GiB RAM (which equates to 4 host units). If you keep the host running for a full day, it will consume 96 host unit hours.

```
4 (host units) × 24 (hours a day) = 96 (host unit hours)
```

The 1,000 host unit hours will be consumed in slightly more than 10 days.

```
4 (host units) × 24 (hours) × 10 (days) = 960 host unit hours
```

True concurrency in host unit hour calculations

Each minute, Dynatrace calculates host-unit consumption based on true concurrency. This means that two hosts running within the same hour will consume two hosts units if both hosts run at the same time. Host-unit hours are counted in calendar hours (for example, 10:00 – 11:00 AM) and not usage hours (for example, 10:23 – 11:23 AM).

If a host runs for less than 5 minutes, it doesn't count against your host unit hour quota. A host running for 5 minutes or longer is rounded up to 1 host unit hour.

When the monitoring of a host stops for any reason, that host's consumed host units are released and made available to another host within about five minutes.

Example 1

You have a host with 16 GiB RAM (which equals 1 host unit) running from 10:00-10:30 AM. At 10:30 you spin up another host of the same size. Dynatrace considers this a single host unit because the hosts don't run concurrently.

Example 2

You start the first host at 10:00 AM and launch another host at 10:30 AM. Then, both hosts run together for 30 minutes and are shut down at the same time. Dynatrace considers this to be 2 host units because both hosts run at the same time.

Example 3

One host of size 16 GiB RAM is started and stopped three times within an hour:

```
12:10 - Server start  
12:20 - Server stop
```

```
12:30 - Server start
12:40 - Server stop

12:50 - Start
13:00 - Stop
```

Such a scenario equates to 1 host unit hour because true concurrency is taken into account.

Example 4

You have a host with 16 GiB RAM (which equals 1 host unit) running from 10:23-11:23 AM. Since the host is running for 2 calendar hours (10:00 – 11:00 AM and 11:00 – 12:00 AM), it equates to 2 host unit hours.

Free-trial host unit hours

Host unit hours are used for Dynatrace free trials. When you sign up for a Dynatrace free trial, you receive a certain number of host unit hours to evaluate Dynatrace.

Apply host unit hours to demand spikes and select projects

If you know in advance that your base quota of host units will be exceeded due to holiday demand or a short-lived project (for example, on Black Friday or during a one-time testing initiative), you can use host unit hours rather than host units to manage variable traffic spikes. For example, if you have a pool of 9,000 host unit hours and 100 host units, during Black Friday, you'll need more hosts to scale up for the increased traffic on your site. In such a case, you have the option of using all 9,000 host unit hours in a single day. This would enable you to connect an additional 375 host units (475 total maximum) to Dynatrace for one day.

$9,000 \text{ (host unit hours)} / 24 \text{ (hours)} + 100 \text{ (base quota of host units)} = 475 \text{ (max. host units)}$

Overages and multiple environments

If your account has multiple monitoring environments, for example, one for development and the other one for production, then overages are calculated per account and not per environment. Only when the account quota is exceeded, then overages are incurred.

For example, you licensed 100 host units and you have two environments, one for production and one for testing. You assign 80 host units to the production environment and 20 host units to the testing environment. Your license entitles you for overages (you can see this in the account overview below the host units circle). If production uses 70 host units but testing uses 30 host units, the total account quota of 100 host units is not exceeded thus no overages are incurred. Only if both environments use more than 100 host units overages are incurred.

Host unit overages **Optional**

If you've arranged for an allotment of host units to monitor your hosts and you're entitled to exceed this number (that is overages are allowed for your account), the overages will be calculated in host unit hours. For example, if you've arranged to monitor up to 10 host units (a maximum of 160 GiB total RAM) and your account

allows for overages, if you connect another host that equates to 2 host units you'll have 12 host units in total and will, therefore, have exceeded your quota by 2 host units. If you continue to monitor your hosts using 12 host units for a full week, you'll accrue an overage of 336 host unit hours.

$2 \text{ (host units)} \times 24 \text{ (hours a day)} \times 7 \text{ (days)} = 336 \text{ (host unit hours overage)}$

To add or remove overages from your account, [contact Dynatrace Sales](#).

Application-only monitoring

Dynatrace provides application-only monitoring for container platforms. This is useful with platforms (such as Kubernetes or Amazon Elastic Container Service (ECS)) when you:

- Want to deploy, monitor, and license at the container level.
- Lack access to the underlying VM.

Example scenarios include, but are not limited to:

- [Amazon ECS](#)
 - [AWS ECS daemon](#)
 - [AWS Elastic Beanstalk](#)
 - [AWS Elastic Kubernetes Service](#)
- [AWS Fargate](#)
- [Azure App Service](#) including [Azure Functions on App-Service \(Dedicated\) Plan](#)
- [Azure Container instances](#)
- [Azure Kubernetes Service](#)
- [Cloud Foundry](#)
- [Kubernetes](#)

- [Red Hat OpenShift Container Platform](#)

For application-only monitoring, Dynatrace uses [universal injection](#) to inject OneAgent code modules into applications in a unified way across multiple platforms.

Host unit calculations for application-only monitoring are based on the detected memory limit, such as a container memory limit. This memory is detected at the level of the OS instance or container. If no memory limits are detected, host unit calculations may use the underlying host memory, which may reflect a higher number of host units. Dynatrace OneAgent integrations for serverless compute services consume [host units](#), and calculations use [Full-Stack host-unit value weighting](#). Examples of host unit calculations are shown at [Host unit hours calculation example \(application-only monitoring\)](#).

The following scenarios have their own calculations for host units and host unit hours, as described in the table below.

Scenario	Description
Azure App Services (running on the App Service (dedicated) plan for Windows)	Consumption is based on the number and memory of the plan's instances. It does not matter how many applications run on the instances.
Azure App Service (running on Linux OS or Linux containers)	Consumption is based on the memory of a plans instance, multiplied by the number of running containers. This is because container resource limits cannot be set.
Oracle Solaris Zones	Solaris Zones are counted as hosts.
Monitored containers that are not detected as containers	These containers are counted as hosts.
Serverless functions	Serverless functions consume DDUs for serverless functions .

Host unit hours calculation example (application-only monitoring)

The table below shows how host unit hours are calculated in four different application-only monitoring scenarios.

Monitored entities	Memory limit per entity	Host-unit weight per entity	Monitoring time	Calculation
4 serverless containers, running concurrently	1 GiB RAM	0.1	1 hour	$4 * 0.1 * 1 = 0.4$ host unit hours

Monitored entities	Memory limit per entity	Host-unit weight per entity	Monitoring time	Calculation
2 Docker containers, running on 1 host	16 GiB RAM ¹	1.0	1 hour	$2 * 1.0 * 1 = 2.0$ host unit hours
Azure App Service Premium Service Plan, with 4 App Services on Windows, scaled out on 2 instances	16 GiB RAM	1.0	1 hour	$2 * 1.0 * 1 = 2.0$ host unit hours
Azure App Service Premium Service Plan, with 8 containers	16 GiB RAM	1.0	1 hour	$8 * 1.0 * 1 = 8.0$ host unit hours

¹
The host has 16 GiB RAM, but no container memory limits are detected. Therefore, each container consumes 16 GiB RAM in the calculation.

Distributed traces

Full-Stack Monitoring includes a defined amount of trace data volume. The included peak trace volume available in an environment at any time depends on the active host units in that environment. Each environment processes a minimum of 5,000 full-service calls per minute, regardless of the number of active host units. Every active host unit increases the environment's peak trace volume by 250 full-service calls per minute. You can calculate the peak trace volume with the following calculation: $\text{peak trace volume} = (\text{number of active host units}) * 250$.

The source distributed trace data is Dynatrace OneAgent. OneAgent automatically manages the volume of captured trace data via [Adaptive Traffic Management](#). It automatically and continuously adjusts the sampling rate in an intelligent way and keeps the ingested trace data volume roughly within your included trace data volume.

Mainframe monitoring on IBM z/OS

Monitoring of the [CICS, IMS, and z/OS Java code modules](#) that run on IBM z/OS are consumed based on million service units (MSUs). Therefore, mainframe monitoring doesn't contribute to the consumption of host units or host unit hours.

An MSU is an IBM measurement of the amount of processing workload an IBM Z mainframe can perform per hour. The amount of consumed MSUs in [sub-capacity licensing](#) is calculated based on peak rolling 4-hour average MSU values of the most recent month from IBM system management facility data per monitored logical partition (LPAR) or subsystem.

The peak rolling 4-hour average MSU values per monitored LPAR can be derived from Dynatrace or section N5 of the [sub-capacity reporting tool](#) (SCRT) report. The peak rolling 4-hour average MSU values per subsystem can be derived from section P5 of the SCRT report.

Premium High Availability

The [Premium High Availability](#) deployment model is licensed separately based only on the concurrent host units limit. Premium High Availability doesn't contribute to the consumption of concurrent host units or host unit hours.

How consumption of Synthetic NAM Monitoring affects billing

Network availability monitoring (NAM) monitors don't have a separate line on the Dynatrace rate card. Instead, you're billed based on the [number of metric data points](#) generated during each execution of a NAM test. For more information, please contact your Dynatrace account manager.

Metric data point calculations

Digital Experience Monitoring (DEM units)

- Dynatrace Classic
- 7-min read
- Published Mar 30, 2021

In addition to the [application and infrastructure monitoring](#) provided by OneAgent, you may also require Dynatrace Synthetic Monitoring, Real User Monitoring, and Session Replay. These capabilities are consumed based on Digital Experience Monitoring units, otherwise known as DEM units.

DEM units

The amount of DEM units you need depends on how many Synthetic monitors you want to run and how many user sessions you need to monitor. The table below explains the rate at which DEM units are consumed per each capability type and unit of measure.

Unit of measure	Capability	Consumption per unit of measure
Synthetic action	Browser monitors, browser clickpaths	1.0 DEM
Synthetic request	HTTP monitor	0.1 DEM
User session per application ^{1, 2}	Real User Monitoring (Without Session Replay playback)	0.25 DEM
User session per application ^{1, 2}	Real User Monitoring session captured with Session Replay	1.0 DEM

Unit of measure	Capability	Consumption per unit of measure
Session property ³	Real User Monitoring	0.01 DEM
Action property ³	Real User Monitoring	0.01 DEM
Third-party synthetic result	Third-party synthetic API ingestion	0.1 DEM

¹ User sessions are charged per application, even if a session spans multiple applications from the same domain. Only user sessions from real users are counted in your consumption of user sessions. User sessions from synthetic users and "robots" aren't counted when calculating your monitoring consumption.

² Once a user session has about 200 user actions, a new session is created and all subsequent user actions are included in the new user session. There is no extra charge for additional user sessions that Dynatrace creates following such session splits.

³ Data types for properties are weighed differently and affect billing, monitoring, as well as consumption. Short strings (fewer than 100 characters) and numeric (long strings, double, or dates) data types are counted as one property each. Long string data types are counted as 1 property per 100 characters.

Real User Monitoring

A single [Real User Monitoring](#) session (otherwise known as a "user session") is defined as a sequence of interactions between a user with a browser-based web application or a native iOS or Android mobile app within an interval and with at least two user actions. A user action is a mouse-button click, finger tap, or app start that triggers a web request (for example, a page load or a page-view navigation). Interactions that include only one user action are considered “bounced” and aren't counted. A user who interacts with more than one web application or app at the same time consumes one session for each of those web applications or apps, except when the interaction is considered “bounced”. Interactions with hybrid mobile apps, that for technical reasons include a web application and a mobile app will only be considered as a single session.

A billed session ends when the [user session ends](#), or after 60 minutes of continuous interaction with the web application or mobile app.

If you've set up an annual RUM sessions quota, your usage will reset annually.

Real User Monitoring DEM consumption example

Say, for example, that a user has been interacting with a web application or mobile app for four continuous hours. From a license perspective, a session ends after 60 minutes of continuous interaction, after which a new session is resumed for the next 60 minutes. Therefore, a four-hour session is the equivalent of four licensed sessions:

- Without Session Replay data, this session costs $4 * 0.25 = 1$ DEM unit.
- With Session Replay data, the session costs $4 * 1 = 4$ DEM units.

Synthetic actions and requests

- A “synthetic action” is an interaction with a synthetic browser that triggers a web request that includes a page load, navigation event, or action that triggers an XHR or Fetch request:
 - Browser monitors perform a single synthetic interaction (for example, measuring the performance and availability of a single URL) Browser monitors consume one synthetic action per execution.

XHR or Fetch requests that aren't directly triggered by user input do not consume synthetic actions. (For example, they are made by a synthetic browser as the result of a user action like a page load.)

- Clickpath monitors are sequences of pre-recorded synthetic actions. Clickpath monitors consume one synthetic action per each interaction that triggers a web request.

Scroll downs, keystrokes, or clicks that don't trigger web requests aren't counted as actions.

- A "synthetic request" consists of one or multiple HTTP(S) requests (for example, GET, POST, HEAD requests). Each request executed by an HTTP(S) monitor consumes synthetic request.

A synthetic action/request is charged as soon as the action/request is made, no matter if it is successful or fails. If an action/request fails and therefore subsequent actions/requests are not executed, these subsequent actions/requests will not be charged.

The following calculation gives you an estimate of the maximum possible consumption, assuming that all Synthetic actions/requests were executed. Actual consumption may vary depending on if some actions/requests failed subsequent actions/requests were not executed.

Synthetic actions/requests consumed per monitor = (# Synthetic actions/requests included in monitor) × (# Executions per hour) × (# Locations) × # Hours

Synthetic actions/requests calculation example

For example, a recorded browser clickpath that navigates through two pages and clicks one button that triggers an XHR or Fetch request consumes three synthetic actions. If such a synthetic monitor runs every 15 minutes from two locations for one day, the browser clickpath will consume 576 synthetic actions per day.

3 (synthetic actions) × 4 (monitor executions per hour) × 2 (locations) × 24 (hours per day) = 576 (synthetic actions)

For more details, see [Synthetic Monitoring](#).

How consumption of Synthetic NAM Monitoring affects billing

Network availability monitoring (NAM) monitors don't have a separate line on the Dynatrace rate card. Instead, you're billed based on the [number of metric data points](#) generated during each execution of a NAM test. For more information, please contact your Dynatrace account manager.

Metric data point calculations

Digital Experience Monitoring overages **Optional**

If you've arranged for Digital Experience Monitoring overages (meaning, your account allows you to exceed the maximum limit of DEM units), the units you consume as overage are counted just as with regular DEM unit consumption. Each additional overage session or synthetic test increases the amount of DEM units consumed by your account. To add or remove overages from your account, [contact Dynatrace Sales](#).

Free tier of action and session properties

You can gain more information from a session or user action by configuring additional defined properties. We currently offer a free tier of 20 defined properties per application. As shown in the table, the DEM unit cost per session increases by 0.01 DEM units for each additional defined property.

For example, 100 sessions with 25 defined properties consume $100 * (25 - 20) * 0.01 = 5$ DEM units for additional defined properties. The total DEM unit cost in this case is 30 DEM units.

5 DEM units (additional defined properties) + 25 DEM units (100 sessions; 1 session = 0.25 DEM units) = 30 DEM units

Extending Dynatrace (Davis data units)

- Dynatrace Classic
- 8-min read
- Published Mar 30, 2020

Davis data units (DDU) provide a simple means of licensing certain capabilities (custom metrics, log monitoring, and custom events) on the Dynatrace platform. Think of DDUs as a kind of Dynatrace currency. In the same way that license consumption for Dynatrace RUM and Synthetic Monitoring relies on [Digital Experience Monitoring \(DEM\) units](#), DDUs provide a seamless, shared consumption model across custom metrics, Log Monitoring, and custom events.

Because DDUs are consumption-based, you buy a certain volume and your available quota is consumed over time based on the amount of monitoring your environment consumes. This licensing approach makes it much easier for you to control and monitor your metric consumption (for example, in the case of misconfigured metrics) and to identify top consumers in your environment. To learn more about how metrics are licensed with DDUs, see [Metric cost calculation](#).

For complete details about how your Dynatrace monitoring consumption is calculated, see [Calculate Dynatrace monitoring consumption](#).

Davis data unit volumes

DDUs are purchased in volumes of 1 million units based on 1-3 year contract terms, with the full amount of licensed units renewing at the beginning of each year. For example, if you buy 100 million DDUs for a 3-year term, you can consume 100 million DDUs annually for 3 years.

You can purchase additional DDUs at any time if you run low. Reach out to your Dynatrace sales representative for details. To assist you in adjusting your monitoring consumption and avoiding cost overages, in-product notifications are displayed to alert your Dynatrace environment users when 90% and 100% of your licensed DDUs have been consumed.

Davis data units - Free tier

Every new Dynatrace SaaS environment and each Dynatrace Managed license receives 200,000 DDUs free of charge. This translates into 381 metrics, captured at a 1-minute frequency. This free tier enables you to test out features and experience Dynatrace monitoring value before you pay. The free tier of 200,000 DDUs

automatically renews annually at the beginning of each new license term for each account. This benefit is not available to Offline or consumption-based (pay-as-you-go) accounts.

View DDU consumption details per environment

You need the **Manage monitoring settings** permission or an admin account to access this page. See [Account management permissions](#) for details.

To see how many DDUs your environment has consumed, go to [Account Management](#) > **License / Subscription** > **Overview**. There you can view your DDU consumption and identify the top contributors to DDU consumption.

This page offers an overview of DDU consumption per pool, as well as a detailed view per monitored entity (host, service, process group, application, or other). The second level navigation allows to further drill into detailed consumption per DDU pool (such as Metrics, Log Monitoring, Events).

Get DDU consumption details via API

You can also [pull DDU consumption details via our API](#). The following metrics are available for retrieving DDU consumption details per pool via the API:

- `builtin:billing.ddu.metrics.total`
- `builtin:billing.ddu.metrics.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.metrics.byMetric`
- `builtin:billing.ddu.log.total`
- `builtin:billing.ddu.log.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.log.byDescription`
- `builtin:billing.ddu.serverless.total`
- `builtin:billing.ddu.serverless.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.serverless.byDescription`
- `builtin:billing.ddu.events.total`

- `builtin:billing.ddu.events.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.events.byDescription`
- `builtin:billing.ddu.traces.total`
- `builtin:billing.ddu.traces.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.traces.byDescription`

Get DDU consumption by management zone

The above mentioned metrics do not directly support filtering by management zone, however the API can be used to achieve this and thereby address cross-departmental charging requirements and create a consumption report of your monitored entities split by management zones.

See a sample management zone reporting script in the [Dynatrace snippets repository on GitHub](#) The script accesses the `builtin:billing.ddu.metrics.byEntity` metric and allows you to query consumption of the Metrics DDU pool for all or one specific management zone in a defined timeframe.

DDU pools

With DDU pools you can define monthly or yearly limits for DDU consumption on a per-environment basis. By default, pool limits are not enforced. To define limits for DDU consumption, go to **Settings > Consumption > Davis data unit pools**

DDU pools

The following pools are available for limiting DDU consumption:

- Metrics
- Log Monitoring
- Serverless
- Events
- Traces

You need the **Manage monitoring settings** permission or an admin account to access the **Davis data unit pools** page.

Each pool can have a monthly or yearly defined limit for total DDU consumption. Similar to [DDU volume notifications](#), all users of an environment will see banner notifications once 90% and 100% of the pool limit have been consumed.

Pool limits are evaluated per calendar month/year and are not associated with license renewal dates.

FAQ

How will this impact my account and environments?

Dynatrace will automatically trigger the migration of your existing license quota for you. You'll receive a notification once the migration is complete and you can begin using the DDU approach.

Are DDU quotas tied to host unit consumption?

No, DDU consumption isn't tied to host unit consumption. DDUs are used to measure an environment's consumption of custom metrics, log lines, custom events, and third-party traces), not host monitoring.

Is there a free tier of DDUs available for each environment?

Yes, 200,000 DDUs are available for each environment (SaaS) or license (Managed/Offline). Same is true for our free trial customers. The free tier resets annually (this is not true for Offline customers).

Are there any differences between SaaS, Managed, and Offline deployments?

There is no difference between Dynatrace SaaS and Dynatrace Managed deployments. Offline deployments do not receive an annual reset of DDUs.

Where can I track/monitor my DDU consumption?

Go to [Account Management](#) > **License / Subscription** > **Overview**.

Which permission is required to see the DDU consumption overview?

You need the **Manage monitoring settings** permission or use an admin account to access the **DDU consumption overview** page. For more information on permissions, see [Manager user groups and permissions](#).

Which permission is required to see the DDU consumption notifications?

You need the **Manage monitoring settings** permission or use an admin account to receive the DDU consumption notifications. For more information on permissions, see [Manager user groups and permissions](#).

Can I get DDU consumption details via the API?

Yes, DDU consumption details can be pulled via the [Environment API v2](#).

- `builtin:billing.ddu`
- `builtin:billing.ddu.metrics.byEntity`
- `builtin:billing.ddu.metrics.byMetric`

Is there any way to block/delay the DDU conversion?

No, because DDUs are designed for calculating your monitoring consumption of custom metrics, log lines, custom events, etc. You gain more precise consumption insights with immediate conversion to DDUs.

Are unused DDUs carried over to the next license term?

No. Your DDU quota is reset on each anniversary of the contract term, same as is done for DEM units.

Will we lose any functionality or flexibility?

No, you'll gain more flexibility, transparency, and other benefits with DDUs.

How many DDUs are in a licensing volume?

- One volume contains 1 million DDUs and translates to 1,903 metrics (at a 1-minute frequency)
- If a metric has multiple dimensions (for example, pool utilization per database pool name) then each dimension produces 1 metric data point per minute and subsequently deducts multiple DDUs per minute.

What is the minimum number of volumes I need to buy?

The minimum number of DDU volumes you can purchase is 1 (that is, 1 million DDUs). This equates to 1,903 metrics (at 1-minute frequency).

Can I enable overages for DDUs?

Yes, overages are available for DDUs.

How will the migration work if it takes place in the middle of a term?

All remaining custom metrics in your license will be converted to DDUs. Term duration is taken into consideration. For example, if you are six months into a one-year term (in other words, 50% of your term and custom metrics have been consumed), the remaining 50% of your custom metrics will be converted into an equivalent number of DDUs.

Can I split my DDUs across SaaS environments?

Eventually, yes. However this is currently not available.

Will I be notified once I've used up my quota of DDUs?

Yes, your Dynatrace environment users will see an in-product notification once you've used up 90% and 100% of your licensed DDUs.

Is there any support for the previous “non-host unit” license?

No, we can't support these older licenses. If you're still using one of these licenses, then the Dynatrace team should have already reached out to you. If they haven't, please contact us so that we can assist you with the conversion.

What is a “monitored entity”?

A monitored entity is anything in your environment that Dynatrace detects and monitors. This includes hosts, services, process groups, applications, and more.

What does “Not related to a monitored entity” mean?

The **Davis data units overview** sometimes displays the **Not related to a monitored entity** entry in the **Name** column of the **Monitored entities** table.

Depending on the pool, these are the potential sources of consumption booked on a **Not related to a monitored entity** entry:

Pool	Entity-less sources
Metrics	See Metrics section
Log	Generic log ingestion
Serverless	None
Events	Event API v2
Traces	Traces where <code>span:service</code> is missing in the generic entity config or span data doesn't have a <code>service.name</code> resource attribute.

Can I split my consumption based on Azure subscription?

For consumption that is related to a monitored entity and where an `entitySelector` relation exists, use the [Metrics API](#) query:

```
builtin:billing.ddu.metrics.byEntity:filter(
  and(in("dt.entity.monitored_entity",
    entitySelector("type(AZURE_STORAGE_ACCOUNT), fromRelationships.isAccessibleBy(type(AZURE_SUBSCRIPTION),
    entityName.startsWith(~"myPrefix~")"))))
```

```
)  
)  
:splitBy():fold
```

Application Security monitoring (ASUs)

- Dynatrace Classic
- 6-min read
- Published Nov 30, 2021

Application Security

[Application Security](#) helps you to visualize, analyze, and monitor security vulnerabilities in your environment that are related to third-party libraries at runtime.

Application Security units

Dynatrace Application Security is licensed based on the consumption of Application Security units (ASUs). The number of Application Security units that an environment consumes is based on the servers that run applications, which are monitored with Application Security.

There are multiple factors that influence the consumption of ASUs:

- The amount of RAM that a monitored server has (see the weighting table below)
- The number of hours that the server runs
- The Application Security capabilities that are enabled on the server

Application Security capabilities

Currently, Application Security provides two capabilities:

- Runtime Vulnerability Analytics

- Runtime Application Protection

How capabilities affect monitoring consumption

Each capability consumes 1 ASU per hour multiplied by the RAM weight (See the weighting table for details).

Runtime Application Protection (RAP) relies on Runtime Vulnerability Assessment (RVA) to evaluate the vulnerability that an attack is based on. Therefore, a server with Runtime Application Protection enabled always consumes ASUs for both RVA and RAP.

Host size (based on RAM GiB)	Runtime Vulnerability Analytics (Application Security units per hour)	Runtime Vulnerability Analytics & Runtime Application Protection (Application Security units per hour)
1.6 GiB	0.10	0.20
4 GiB	0.25	0.50
8 GiB	0.50	1
16 GiB	1	2
32 GiB	2	4
48 GiB	3	6
64 GiB	4	8
80 GiB	5	10
N × 16	N	N × 2

Example

Say that an environment consists of

- 1 server with 32 GiB RAM running RVA and RAP
- 1 server with 32 GiB RAM running RVA
- 1 server with 4 GiB RAM running RVA
- 1 server with 32 GiB RAM to handle load spikes running RVA and RAP

If the first three servers in the list run 24x7, they will consume 54,750 Application Security units per year. When the environment is no longer able to handle the load, an additional server with 32 GiB RAM running RVA and RAP spins up to handle the spikes. This server runs a total of 250 hours during the year, so the consumption is increased by 1,000 ASUs.

This is calculated based on the following:

- One of the 32 GiB RAM servers is running RVA and RAP and consumes 35,040 ASUs per year.
 $4 \text{ ASUs for RVA and RAP for a 32 GiB host} \times 24 \text{ (hours)} \times 365 \text{ (days)}$
- The other 32 GiB RAM server is running only RVA and consumes 17,520 ASUs per year.
 $2 \text{ ASUs for RVA for a 32 GiB host} \times 24 \text{ (hours)} \times 365 \text{ (days)}$
- The 4 GiB RAM server runs only RVA and consumes 2,190 ASUs per year.
 $0.25 \text{ ASUs for RVA for a 4 GiB host} \times 24 \text{ (hours)} \times 365 \text{ (days)}$
- When the environment is no longer able to handle the load, an additional server with 32 GiB RAM running RVA and RAP spins up to handle the spikes, but it only runs a total of 250 hours during the year. So, the consumption is increased by 1,000 ASUs.
 $4 \text{ ASUs for RVA and RAP for a 32 GiB host} \times 250 \text{ (hours)}$

Combine Application Security monitoring with Full-Stack and Infrastructure Monitoring

Application Security units are consumed concurrently with host units for both Full-Stack and Infrastructure Monitoring. For example, you can monitor the security of a host that runs on a Tomcat server that's monitored with Dynatrace Infrastructure Monitoring only, rather than Full-Stack Monitoring. This approach provides you with Dynatrace Application Security insights, but you won't benefit from improved prioritization based on your topology or the deeper performance insights that are provided with Full-Stack Monitoring mode.

The allocation of Application Security units is only applicable to hosts that run supported technologies. Contact a Dynatrace product expert via live chat to learn more.

Runecast Security Posture Management (SPM)

The licenses listed here are unrelated to the Application Security Monitoring ASUs; there is no prerequisite of licensing Application Security Monitoring ASUs to consume Security Posture Management (SPM). For details on DPS SPM pricing, see [Application Security \(DPS\)](#).

Runecast® Security Posture Management (SPM) provides continuous monitoring and automated assessment for VMware® and cloud environments. With insights into configuration, compliance issues, and exposure risk assessment, customers can maintain a strong security posture.

Runecast Security Posture Management (SPM) capabilities

Runecast Security Posture Management (SPM) provides the following capabilities:

- VMware SPM (VSPM)
- Cloud SPM (CSPM)

Runecast Security Posture Management (SPM) units of measure

Runecast Security Posture Management (SPM) is licensed based on SKUs. The number of SKUs that an environment consumes is based on the following units of measure:

- The unit of measure for VSPM is CPU sockets per year (CPU sockets of the licensed VMware® ESXi hosts), regardless of the number of cores or VMs.
- The unit of measure for CSPM is hosts per year, where a host in the CSPM context applies for compute, database, and function resources. You can enable CSPM on the cloud on a per-account basis.

The licenses are structured as concurrent annual units. Unused licenses don't roll over to subsequent periods. To extend your licensed CPU sockets and/or hosts, you need to purchase additional licenses.

VSPM calculation example

Suppose you purchase a license for 20 CPU sockets, starting on January 1st. VSPM checks are initiated and run continuously. After six months, you add 10 more CPU sockets to your environment and purchase an additional license for these new sockets, with a start date of July 1st.

The initial license for 20 CPU sockets expires 12 months after the initial purchase, on December 31st of the same year.

- The 20 CPU sockets have become unlicensed and cannot be checked until renewed.
- The second license continues to cover the remaining 10 CPU sockets until its expiration on June 30th of the following year.

CSPM calculation example

Suppose you purchase a subscription for 20 AWS billable assets (EC2 instances and Lambda functions), starting on January 1. CSPM checks are initiated and run continuously. After six months, you decide to add 10 more hosts to your environment and purchase an additional license for these new hosts, with a start date of July 1. In this case, you would need to apply a new license for 30 billable assets, replacing your current subscription.

The license for the original 20 hosts expires 12 months after the initial purchase, on December 31st.

- The 20 hosts have become unlicensed and cannot be checked until renewed.
- The second license continues to cover the remaining 10 hosts until its expiration on June 30th of the following year.

cspm

View your license

You can view details about your current, expired, and upcoming licenses on the [licensing portal](#) (after logging in to your profile, you can see your licenses on the left).

view your licenses



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, sediado na Rua Mayrink Veiga nº 9, Centro, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO nº _____**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente,



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado.

CONTRATADA	CONTRATANTE



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, o funcionário abaixo identificado declara ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Nome	Assinatura



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA

A empresa abaixo identificada se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic. _____

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Item	Especificação	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (Anual)	Valor Total (Anual)	Valor Total (36 meses)
1	Subscrição de licenças Dynatrace - Host Units (HU)	Unidades por ano	60			
2	Subscrição de licenças Dynatrace - Application Security Units (ASU)	Dez mil unidades por ano	54			
3	Subscrição de licenças Dynatrace - Davis Data Units (DDU)	Milhões de unidades por ano	5			
4	Subscrição de licenças Dynatrace - Digital Experience Monitoring (DEM)	Milhões de unidades por ano	2,5			
5	Serviço de treinamento na solução	Unidades	1			
6	Serviços técnicos especializados e sob demanda*	Horas de Serviço Técnico	1.584			
7	Serviço de implantação da solução	Unidades	1			

* Estimativa de utilização de 528 HST anuais

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. O preço total ofertado é de R\$ ____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do(a) Pregão Eletrônico nº ____/_____.

2. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no Termo De Referência – Anexo I do edital.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Identificação e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
Contrato nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contactar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
-----------------	--------------	--------------	--------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a **<execução dos serviços / entrega dos bens>** correspondentes à presente **<OS/OFB>**, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >

**<Responsável pela demanda/
Fiscal Requisitante>**

Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 (CONTROLE DIPRA Nº 16/2026)

PROCESSO Nº 52402.003094/2025-14

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 (CONTROLE DIPRA Nº 16/2026)

PROCESSO Nº 52402.003094/2025-14

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Grupo 1 - Contratação de solução de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de	Valor Unitário	Valor total (36 Meses)
1	Subscrição de licenças Dynatrace - Host Units (HU)	Quantidade (Unidades por ano)	60	R\$ 18.131,00	R\$ 3.263.580,00
2	Subscrição de licenças Dynatrace - Application Security Units (ASU)	Quantidade (Dez mil Unidades por ano)	54	R\$ 4.614,75	R\$ 747.589,50
3	Subscrição de licenças Dynatrace - Davis Data Units (DDU)	Quantidade (Milhões de Unidades por ano)	5	R\$ 30.299,21	R\$ 454.488,15
4	Subscrição de licenças Dynatrace - Digital Experience Monitoring (DEM)	Quantidade (Milhões de Unidades por ano)	2,5	R\$ 139.469,98	R\$ 1.046.024,85
5	Serviço de treinamento na solução	Quantidade (Unidades)	1	R\$ 90.233,61	R\$ 90.233,61
6	Serviços técnicos especializados e sob demanda	Quantidade (Horas de Serviço Técnico)	1584	R\$ 439,27	R\$ 695.803,68
7	Serviço de implantação da solução	Quantidade (Unidades)	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.417.719,79

*valores arredondados pelo Excel

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 6.417.719,79 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000 contratos@inpi.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 (CONTROLE DIPRA Nº 16/2026)

PROCESSO Nº 52402.003094/2025-14

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

(Processo Administrativo nº 52402.003094/2025-14)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede no(a) Rua Mayrink Veiga nº 09 - Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no **Processo nº 52402.003094/2025-14** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de monitoramento de desempenho de aplicações e observabilidade, na forma de subscrição de solução Dynatrace no modelo SaaS, contemplando implantação, suporte técnico, treinamento e serviços especializados sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de Licenças Dynatrace – Host Units (HU)	27502	Unidades por ano	Não possui	60	x	x
2	Subscrição de licenças Dynatrace – Application Security Units (ASU)	27502	Dez mil unidades por ano	Não possui	54	x	x
3	Subscrição de licenças Dynatrace – Davis Data Units (DDU)	27502	Milhões de unidades por ano	Não possui	5	x	x
4	Subscrição de licenças Dynatrace – Digital Experience Monitoring (DEM)	27502	Milhões de unidades por ano	Não possui	2,5	x	x
5	Serviço de treinamento na solução	3840	Unidades	Não possui	1	x	x
6	Serviços técnicos especializados e sob demanda	26972	Horas de Serviço Técnico	Não possui	1.584	x	x
7	Serviço de implantação da solução	26972.	Unidades	Não possui	1	x	x

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta~~;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 18801/183038
- II) Fonte de recursos: 1050
- III) Programa de trabalho: 232635
- IV) Elemento de despesa: 339040
- V) Plano interno: CGTI
- VI) Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3191

contratos@inpi.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-